

CURSO DE DIREITO

Carla Bender Lauda

**A NATUREZA JURÍDICA DOS ATOS INSTITUCIONAIS QUE FUNDARAM A
DITADURA NO BRASIL**

Santa Cruz do Sul
2015

Carla Bender Lauda

**A NATUREZA JURÍDICA DOS ATOS INTITUCIONAIS QUE FUNDARAM A
DITADURA NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso, modalidade monografia, apresentado ao Curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul, UNISC, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Edison Botelho Silva Junior

Santa Cruz do Sul

2015

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DO TRABALHO DE CURSO PARA A BANCA

Com o objetivo de atender o disposto nos Artigos 20, 21, 22 e 23 e seus incisos, do Regulamento do Trabalho de Curso do Curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC – considero o Trabalho de Curso, modalidade monografia, do/a acadêmico/a (Nome do Estudante) adequado para ser inserido na pauta semestral de apresentações de TCs do Curso de Direito.

Santa Cruz do Sul, 04 de novembro de 2015.

Prof. Ms. Edison Botelho Silva Junior
Orientador

À João Baptista, sei que estaria orgulhoso deste trabalho.

*Os amores na mente
As flores no chão
A certeza na frente
A história na mão
Caminhando e cantando
E seguindo a canção
Aprendendo e ensinando
Uma nova lição*

(VANDRÉ, R. Pra não dizer que não falei das flores)

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a minha mãe Cleci, pelo incentivo nas horas difíceis, de desânimo e cansaço. Agradeço ao meu pai, Carlos, pois devo muito por seus ensinamentos e valores passados. Ao meu irmão João Pedro e minha amiga/irmã Sabrine, por sempre estarem ao meu lado. Ao professor, orientador e amigo, Edison Botelho da Silva Junior, pelo encorajamento e sabedoria transmitida na realização desta monografia. Agradeço a minha pequena/grande amiga lava, por ser minha parceira de infância, faculdade e vida.

Também agradeço aos meus amigos e colegas de curso, pois amizade é tudo, já diziam os antigos. Em especial a grande amiga que a faculdade me proporcionou, Caroline, obrigada por enfrentar todos estes momentos comigo.

RESUMO

O presente trabalho monográfico trata do tema “A Natureza Jurídica dos Atos que instituíram a ditadura no Brasil”. Pretende-se com a pesquisa analisar a importância de conceituar a democracia, ultrapassando a questão histórica, definidos os diferentes tipos de democracia, assim como na ditadura. Fazendo um breve relato sobre as Constituições brasileiras antes do período ditatorial. Assim explorando, desde o golpe civil-militar que tomou o poder no dia 1º de abril de 1964, derrubando o atual presidente João Goulart. Analisando os atos Institucionais de números 1, 2, 3, 4 até o decreto do Ato Institucional número 5, que foi decretado no dia 13 de dezembro de 1968, mostrando as limitações de direitos, a perseguição política e a tortura com o povo brasileiro naquela época. E por fim mostrando o reflexo que o regime militar deixou a sociedade brasileira.

Palavras-chave: democracia; ditadura; atos institucionais.

ABSTRACT

This academic work is about "the legal nature of the acts that institute Brazilian's dictatorship". The research pretends to analyze the importance of conceptualize the democracy beyond the historic question, defining the different kinds of democracy, as at the dictatorship. Making a brief report about Brazilian Constitution before the dictator period. Like this exploring, since the civil-military blow that take the power on april first in 1964, knocking down the president João Goulart. Analyzing the Institutional Acts numbered 1, 2, 3, 4 till the decree of the number 5 Institutional Act, the was decreed on december 13 in 1968, showing the rights limitation, the political chase and the torture with Brazilian people at that time. Lastly, showing the reflex that the military polity leaved at the Brazilian society.

Key words: democracy; dictatorship; institutional acts.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	DEMOCRACIA	12
2.1	Platão e Aristóteles	12
2.1.1	A democracia moderna	13
2.1.2	Os diferentes tipos de Democracia	14
2.1.2.1	Democracia direta	15
2.1.2.2	Democracia indireta ou representativa	15
2.1.2.3	Democracia semidireta ou participativa	16
2.2	Democracia Constitucional	17
2.3	Conceito de Ditadura	19
3	BREVE RELATO SOBRE A HISTÓRIA DAS CONSTITUIÇÕES	20
3.1	Constituição: conceito e natureza	20
3.1.1	Breve Histórico do Sistema Constitucional e Classificações das Constituições	21
3.1.2	Constituições brasileiras: da independência à Era Vargas	21
3.1.2.1	Carta Imperial de 1824	21
3.1.2.2	Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891 ..	22
3.1.2.3	A Constituição de 1934	23
3.1.2.4	O estado novo e a Carta de 1937 (a Constituição “Polaca”)	24
3.1.2.5	A Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946	25
4	DITADURA MILITAR	26
4.1	1964 e o golpe militar	26
4.2	Atos Inconstitucionais	28
4.2.1	Ato Institucional número 1 (AI - 1)	28
4.2.2	Ato Institucional número 2 (AI - 2)	29
4.2.3	Ato Institucional 3 (AI-3) e Ato Institucional 4 (AI-4)	31
4.2.4	Ato Institucional 5 (AI-5)	32
4.3	Anos de Chumbo: dor, tortura e repressão	34
4.4	De 1974 à Constituinte	40
4.5	Departamento de Operações e Informações e Centro de Operação e Defesa Internacional (DOI e CODI)	41
4.6	O começo do fim	44
4.7	Lei nº 9.140	50

5 CONCLUSÃO.....	52
REFERÊNCIAS.....	54
ANEXOS	57
ANEXO 1 – Ato Institucional 1.....	57
ANEXO 2 – Ato Institucional 2.....	60
ANEXO 3 – Ato Institucional 3.....	67
ANEXO 4 – Ato Institucional 4.....	69
ANEXO 5 – Ato Institucional 5.....	72

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tenta buscar, retratar todos os momentos que o nosso país vivenciou para conseguir viver como hoje, numa democracia, onde todos possuímos direitos, dignidade, onde possuímos o livre arbítrio de tudo ao passo que parte-se da generalidade, utilizando a pesquisa, e o método hermenêutico. Aborda o tema de forma descritiva, com o objetivo de descrever e analisar a democracia, a ditadura as Constituições no período de 1824 até 1946, os Ato que instituíram esta ditadura no país, os reflexos que ela causou, os pontos que essa ditadura refletiu e o que ela acrescentou para o crescimento do Brasil. Analisaremos que o Brasil vinha desde a época de Vargas pronta para receber um golpe, com a morte do Atual presidente, esse golpe só se foi adiando, sendo que no período de João Goulart, os militares com o apoio dos Estados Unidos, conseguiram o tão sonhado golpe. Passamos por 21 anos terríveis, anos sangrentos, anos de chumbo, mas com uma economia e um PIB maravilhoso, mas será que o certo seria o Brasil passar terríveis 21 anos, sem ao menos adolescentes, jovens, conseguirem escutar uma música, sem a censura bater, os militares conseguiram tirar todos os direitos dos brasileiros, sem dó e piedade, direitos humanos foram arrancados, amaldiçoados, por ditadores. A tortura já era rotina da sociedade e a maioria teve que aguentar quieta para não colocar outras vidas em riscos.

De todo o modo, é importante ressaltar que o golpe de 1964, obteve oscilações durante todo período, observando o antes, durante e pós golpe, passando por severidades na repressão. Uma análise atenta do conteúdo dos Atos Institucionais objetos deste trabalho, pois, todos militares acreditavam que na criação dos Atos conseguiriam comandar mais a população, fazendo ênfase ao Ato Institucional número 5, onde foi o máximo do golpe, onde todos estariam vivendo sobre “rédea” dos ditadores.

Uma das questões importantes a serem tratadas na pesquisa diz respeito às intenções dos golpistas, os lucros que haviam, a imposição que tinham perante outros países.

Contudo este trabalho visa mostrar que o país precisou passar nos anos de 1964 à 1985 por um regime ditatorial, para conseguirmos em 1988, à uma democracia, precisou brasileiros perderem a vida, precisou a população sofrer com tudo isso, precisou direitos serem cassados, precisou cada dia um cidadão agonizar para conseguirmos um futuro melhor, para termos uma verdadeira dignidade, um

voz ativa de poder escolher quem nos representa no governo, ter direitos, ter uma Constituição democrática, flexível, precisou o país passar por tudo, para agora nos estarmos vivendo em um Estado Democrático de Direito. Pois entre todos os regimes que possuímos, ainda acredito que a democracia é o melhor deles.

2 DEMOCRACIA

2.1 Platão e Aristóteles

Ao tratar da temática democracia é imprescindível não levar em conta a contribuição de importantes filósofos da Grécia antiga. Nesta parte do presente trabalho, o cerne das ideias de Platão e Aristóteles, quanto ao atual objeto de estudo do mesmo, será abordada de maneira sucinta para servir de base para a sequência do estudo quanto ao presente assunto.

Platão, em seu livro *A República*, ao analisar a democracia elenca como primeira característica desse regime a liberdade. Nele há de se encontrar homens de todos os tipos, sendo que desta diversidade, gerada pela liberdade, emana o modelo de constituição da democracia. O filósofo afirma que a passagem de um governo para outro se dá a partir da sucessão de gerações. Uma pessoa que vive o regime oligárquico tende a transformar o governo para democrático.

O motivo desta transformação reside no excesso do princípio desta forma de governo. Portanto, segundo Platão, pode-se dizer que a democracia nasce a partir da oligarquia. Os oligarcas, que detêm o poder, são possuidores de muitos bens, porém é minoria, por outro lado, o restante dos cidadãos vive em situação miserável devida o regime oligárquico. Tal paradigma de desigualdade social, inflamado pela avareza dos governantes, faz crescer um sentimento de revolta na população menos abastada, servindo qualquer pretexto, para desencadear um processo de mudança.

Então, podemos considerar que:

todos os Estados que realmente existem, os Estados reais, são corrompidos – embora de modo desigual. Enquanto o Estado perfeito é um só (e não pode deixar de ser assim, porque só pode haver uma constituição perfeita), os Estados imperfeitos são muitos, de conformidade com o princípio afirmado em um trecho do diálogo, segundo o qual “A forma da virtude é uma só, mas o vício tem uma variedade infinita”.

Aristóteles, outro importante filósofo, nos traz, para melhor compreensão da diferença entre democracia e oligarquia, identificando e dividindo as diferentes classes sociais que compõem uma sociedade. A importância da divisão de classes se justifica nos dois valores essenciais à existência da democracia: liberdade e igualdade entre os homens, evidenciando a sua ideia em sua obra *A política*:

seja um povo composto de mil e trezentas pessoas ao todo; dentre estas mil

e trezentas pessoas, suponhamos mil ricos que excluem do governo os trezentos pobre, embora livres e semelhantes a elas qualquer outro respeito; ninguém dirá que isso é uma democracia. D mesma forma, se os pobres, embora em menor número, forem mais poderosos do que os ricos, ninguém chamara isso de oligarquia. Nenhuma outra Cidade tampouco o seria, se os ricos não fossem admitidos nos cargos. Portanto, deve-se antes chamar democracia o Estado que os homens livres governam, e oligarquia o que os ricos governam. Ou acidente faz com que o número seja maior ou menor, sendo comum que o maior número seja o dos homens livres e o menor, o dos ricos.

Aristóteles ainda nos mostra que a liberdade é uma situação em que todos alternadamente mandem e obedeçam, isto é, um governo que não haja concentração ou perenidade injusta de poder. A alternância, consequência da liberdade, potencializa outro fundamento democrático, a igualdade, uma vez que ela proporciona uma mesma condição entre seus semelhantes. Segundo o filósofo “essa igualdade na alternância do mando e da obediência é o primeiro atributo da liberdade que os democratas colocam como fundamento e como fim da democracia”.

2.1.1 A democracia moderna

Conforme explica Maluf (2011), as antigas repúblicas gregas e romanas de vinte e cinco séculos passados, se destaca como tipo clássico o Estado ateniense, sendo as primeiras manifestações concretas de governo democrático.

Antes de analisar a democracia propriamente dita, devem-se considerar os ensinamentos de Bobbio (1988, p.45):

todos os Estados que realmente existem, os Estados reais, são corrompidos – embora de modo desigual. Enquanto o Estado perfeito é um só (e não pode deixar de ser assim, porque só pode haver uma constituição perfeita), os Estados imperfeitos são muitos, de conformidade com o princípio afirmado em um trecho do diálogo, segundo o qual “ A forma de virtude é uma só, mas o vício tem uma variedade infinita”. Segue-se que a tipologia das formas de governo de A República, em contraste com a que consideramos até agora, originada no primeiro debate sobre o tema, inclui só formas más, embora nem todas igualmente más; nenhuma dessas formas é boa.

O conceito da democracia assim como a civilização sofreu grandes mudanças ao passar dos anos. Essas mudanças se tornaram fundamentais para o desenvolvimento do ser humano em distintas épocas da humanidade. Em relação a democracia vejamos as principais: a Grécia antiga, o liberalismo e a teoria de Jean – Jacques Rousseau.

devemos distinguir “cidade” e “Estado”, bem como “constituição” no sentido antigo e moderno. A modernidade político-social caracteriza-se pelo individualismo, pela economia de mercado, pela atomização social e pela presença política do absoluto. Logo a noção moderna de Estado repousa sobre uma concepção do homem enquanto animal asocial e apolítico (Hobbes), o que significa que a nova sociedade isola os indivíduos uns dos outros fazendo com que as relações humanas sejam medidas pelas relações entre coisas (ROSENFELD, 1984, p.27).

Conforme cita Maluf (2011) devido à moderna ciência do Estado, as formas de governo são duas: monárquica e república subdivididas em varias modalidades. A democracia vem a ser uma modalidade de forma republicana intrinsecamente, sendo de uma condição comum de governo monárquico ou republicano.

Chauí, comenta sobre o democracia:

Por isso mesmo, a democracia é aquela forma da vida social que cria para si própria um problema que não pode cessar de resolver, porque a cada solução que encontra, reabre o seu próprio problema, qual seja, a questão da participação. Como poder popular (demos = povo; krathós = poder), a democracia exige que a lei seja feita por aqueles que irão cumpri-la e que exprima seus direitos (CHAUÍ, 2009, p. 57).

Segundo Rosenfield (1984), sobre a liberdade política, a liberdade de intervenção na imagem pública, contrapõe uma forma total de espaço público, no nome da necessidade que regulariza os conflitos sociais e sobre o bem comum do povo, reduzindo a possível igualdade entre cidadão de participação nos assuntos que são coletivos.

Segundo ensinamentos de Kelsen (2000, p.197), com relação ao tipo democrático de homem, diz Platão:

sua vida não esta sujeita a nenhuma ordem ou restrição e não existe nele o menor desejo de modificar uma existência que qualifica como agradável, livre e feliz. Isso descreve bem a vida de alguém cujo lema é liberdade e igualdade.

Por fim, como cita Aristóteles (1998), não se deve definir simplesmente a democracia como o governo em que a maioria domina. Nas próprias oligarquias e em qualquer outra parte, é sempre a maioria que se sobressai.

2.1.2 Os diferentes tipos de Democracia

"democracia representativa e democracia direta". É igualmente oportuno precisar, especialmente para quem deposita a esperança de uma transformação no nascimento dos movimentos, que a democracia como método está sim aberta a todos os possíveis conteúdos, mas é ao mesmo

tempo muito exigente ao solicitar o respeito às instituições, exatamente porque neste respeito estão apoiadas todas as vantagens do método e entre estas instituições estão os partidos políticos como os únicos sujeitos autorizados a funcionar como elos de ligação entre os indivíduos e o governo (BOBBIO, 1996, p.41).

2.1.2.1 Democracia direta

Conforme conceitua Ferreira (1975), a democracia direta é aquela em que o povo governa por si próprio, nela o povo externa suas vontades, se reunindo em assembleias para a concretização das funções governativas mais importantes, que são: legislar, julgar, fazer a guerra e a paz.

Bobbio (1997, p.51), nos traz ainda outro conceito de democracia direta:

para que exista democracia direta no sentido próprio da palavra, isto é, no sentido em que direto quer dizer que o indivíduo participa ele mesmo nas deliberações que lhe dizem respeito, é preciso que entre os indivíduos deliberantes e a deliberação que lhes diz respeito não exista nenhum intermediário.

Além disso, Kant afirma que uma sociedade perfeita ou autônoma é de uma ideia dirigente, ou seja, nas ações políticas, numa colocação de uma sociedade imperfeita, sendo que esta ideia é apenas um objetivo, no qual podemos nos aproximar, sem, nunca iremos alcançá-la na prática e nem historicamente. (ROSENFELD, 1994).

2.1.2.2 Democracia indireta ou representativa

A proposta de uma democracia indireta ou representativa é exercida por seus representantes destinados a diferentes poderes, identificando a separação entre a atribuição social e política, entre a sociedade e Estado (ROSENFELD, 1994).

Para Bobbio (1997, p.44) o termo democracia representativa:

significa genericamente que as deliberações coletivas, isto é, que as deliberações dizem a respeito à coletividade inteira, são tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte, mas por pessoas eleitas para esta finalidade.

Para um método definido pela existência de representantes substituíveis, na medida em que representantes, de uma forma democrática representativa, onde a mesma se aproxima da democracia direta, sendo que se aproxima e admite que

seus representantes sejam substituídos (BOBBIO, 1997).

2.1.2.3 Democracia semidireta ou participativa

Para (Silva 2002) a democracia representativa está no princípio representativo, no qual permite os eleitos para tomar decisões em nome do povo, já na democracia participativa tem sua base o princípio participativo, caracterizando pela participação direta da sociedade nos atos de governo. Sendo usados os seguintes institutos: referendo popular, plebiscito, ação popular, iniciativa social.

Enquanto a iniciativa popular, que encontra-se no artigo. 14, III, da Constituição Federal de 1988, regulado no artigo 61, § 2º, da Constituição Federal de 1988, onde permite ao povo opinar, atuar como legislador, trazendo a ideia de “popularizar a democracia” (FERREIRA, 1983 p. 201).

Conforme Silva:

[...] distribuídos pelos menos em cinco estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles; estatui-se também que lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual, enquanto que, em relação aos municípios, já se dispôs que a sua lei orgânica adotará a iniciativa popular de leis de interesse específico do município, da cidade ou de bairros, através de manifestações de, pelo menos, cinco por cento de eleitores [...].

Já no referendo popular, onde está localizado no art. 14, II e art. 49, XV, ambos da Constituição de 1988, é a consulta da vontade do povo sobre determinados projetos de lei aprovado pelo legislativo, onde se atende algumas exigências, sendo sua origem Germânica e Helvética, que todas suas leis passavam pelo referendo do povo. O plebiscito encontra-se no art. 14, I da Constituição Brasileira de 1988, no mesmo modelo do referendo consiste na consulta popular para decisão de projetos, a única diferença está que no plebiscito pode ser utilizado pelo Congresso Nacional, quando entender que seja necessário (SILVA, 2002).

A ação popular, “consiste na possibilidade de qualquer membro da coletividade, com maior ou menor amplitude, invocar a tutela jurisdicional a interesses coletivos (SILVA, 2002, p. 142)”.

Ainda de acordo com Silva, a ação popular consiste em ser um “remédio constitucional”, onde percebemos que cuida do exercício político diretamente do povo, localizado no artigo. 1º parágrafo único da Constituição Brasileira, quando se diz que o poder é exercido de maneira direta pelo povo, entende-se que este

remédio como uma garantia dos direitos coletivos, sendo o seu objeto à moralidade administrativa. Observa-se que através de todas estas maneiras de que a população possui para exercer seus direitos democráticos, sendo eles a participação, entre outros, são Direitos garantidos pela Constituição.

2.2 Democracia Constitucional

A Constituição de 1988, abrange não apenas os direitos que buscam garantir, mas também os que o Estado, para todos os cidadãos.

Conforme a Constituição brasileira, de 1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta.

No Caput do artigo 1º, anuncia que o Estado Brasileiro como República Federativa, é constituído em Estado democrático de direito assumindo a democracia como elemento indispensável, e em seu parágrafo único, menciona que o poder é do povo.

Constituição brasileira, de 1988:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Já no seu artigo 3º, impõe ao Estado estes compromissos, objetivos e imposições que se encontra na Constituição.

A importância da assunção desses compromissos, objetivos, a Constituição aparece como norma expressa, também como um dever-se e, sendo protegida por processos complexos de modificação. O constitucionalismo prevê que as normas constitucionais e infraconstitucionais sejam amplas, gerais, não retroativas, estáveis

e se apliquem imparcialmente a todos, sendo para isso necessário um Poder Judiciário independente, que tenha autoridade e se imponha diante de uma situação de conflito.

O constitucionalismo comprometido com a democracia e os novos direitos sociais aparece, assim, mais evidente nas chamadas constituições sociais – que incorporaram expressamente, a democracia e os direitos sociais. Essa relação entre constitucionalismo e democracia, liberdade (direitos individuais) e igualdade (direitos sociais) se verifica, em geral, nas constituições escritas contemporâneas que trouxeram em seus textos a opção pelo regime democrático e incluíram em seu rol de direitos fundamentais não apenas os direitos individuais, mas também os direitos sociais (NINO; GASGARELA, 2012, p. 10).

Nino; Gargarela (2012), comenta que o grande princípio da igualdade tem sido percebido, entre duas perspectivas: uma sendo o liberalismo político, que é o mais individual e o radicalismo popular, sendo a mais coletiva. A grande diferença entre essas duas correntes, é o efeito que ela se torna, uma mais clara e a outra, sendo que uma dessas discussões deu a origem à Constituição dos Estados Unidos, em 1786. Podemos perceber que o grande exemplo foi com o norte-americano, que o liberalismo criou relevância, incorporando na nossa história jurídica.

Conforme o autor:

o liberalismo parte de dois pressupostos teóricos e dois pressupostos institucionais. Os primeiros dizem respeito a (i) sua severa desconfiança em relação ao poder coercitivo estatal e (ii) sua severa confiança nas capacidades de cada sujeito escolher o modo de vida que mais lhe aprouver. Os segundos dizem respeito (i) à defesa de uma declaração de direitos e (ii) à defesa de um sistema de freios e contrapesos⁹¹. A desconfiança do liberalismo em relação à ação do Estado se dá pela sua preocupação em assegurar um âmbito de privacidade para cada pessoa (NINO; GARGARELA, 2012, p.20).

O que mantém os direitos individuais é o reconhecimento que eles não podem ser violados por ninguém, nem até pelo próprio Estado, nada disso seria suficiente sem a democracia, a mesma também exerce o papel de não acomodar o constitucionalismo em suas conquistas.

Conforme mostra Fred Dallmayr:

a democracia é costumeiramente apresentada como um tipo de regime político justaposto a outros tipos de regime. O que essa visão negligencia é a dimensão experiencial da democracia, o fato de ser inerente a lutas e a agonias concreto-temporais. Contrariamente ao que podem sugerir os livros-textos, a democracia não é apenas uma opção de regime dentre outras igualmente disponíveis, mas propriamente constitui uma resposta e aspirações históricas.

O fato é que o constitucionalismo e a democracia andam juntos, sendo que necessariamente os dois são uma alternativa para encontrarmos a igualdade e conseguirmos viver numa sociedade justa.

2.3 Conceito de Ditadura

Conforme definição de ditadura:

s.f. Governo que se utiliza da autoridade para suprimir e restringir os direitos individuais, definido pela soberania do Poder Executivo sobre o Legislativo e o Judiciário; país ou nação em que o governo é exercido dessa forma. P.ext. Sistema antidemocrático em que o chefe de Estado não é escolhido por votações populares.

Segundo Bonavides (2000), na teoria Sociedade e Estado, se vê quase sempre, as posições direitistas, antidemocráticas, o autoritarismo vem da concepção de ditadura.

nem sequer um doutrinário da democracia como Rousseau, com a concepção organicista e genial da *volonté générale*, princípio novo tão aplaudido por Hegel, pôde ferrar-se a essa increpação uma vez que o poder popular assim concebido sob a divisa da “vontade geral” acabaria gerando o chamado despotismo das multidões. Aqui teríamos a exceção radical de um organicismo democrático desembocando todavia no mesmo estuário que já referimos: o autoritarismo do poder, a ditadura dos ordenamentos políticos (BONAVIDES, 2000; p.65).

O Brasil passou um período de ditadura, com duração de 21 anos, após um golpe estado.

o regime militar brasileiro de 1964 - 1985 atravessou pelo menos três fases distintas. A primeira foi a do Golpe de Estado, em abril de 1964, e consolidação do novo regime. A segunda começa em dezembro de 1968, com a decretação do Ato Institucional nº 5 (AI- 5), desdobrando-se nos chamados anos de chumbo, em que a repressão atingiu seu mais alto grau. A terceira se abre com a posse do general Ernesto Geisel, em 1974 – ano em que, paradoxalmente, o desaparecimento de opositores se torna rotina – , iniciando-se então uma lenta abertura política que iria até o fim do período de exceção (VANNUCHI, BARBOSA; 2007; p. 21).

Ainda segundo (VANNUCHI; BARBOSA, 2007), o regime ditatorial é totalmente desumano, atingindo a temática dos direitos humanos, é um ponto vulnerável, onde cada vez mais o país descobre fontes de tortura pelos presos sobrevivente.

3 BREVE RELATO SOBRE A HISTÓRIA DAS CONSTITUIÇÕES

Este capítulo fará um breve relato de todas as Cartas Magnas brasileiras, antes do período ditatorial no Brasil, de 1824 a 1946.

a Constituição, lei fundamental do Estado, provém de um poder soberano (A nação do povo, nas democracias) que não podendo elaborá-la diretamente, em face da complexidade do Estado moderno, o faz através de representantes eleitos e reunidos em Assembleia Constituinte (MALUF, p. 201, 2010).

3.1 Constituição: conceito e natureza

De acordo com Cicco (2012), a palavra Constituição vem do latim *cum + instituere* (constituir, construir, edificar, formar, organizar). Diversas são as conceituações de Constituições. No aspecto jurídico constitucional temos que a Constituição do Estado é o documento que dispõe sobre os elementos e a forma do Estado, assim como o regime de governo, a distribuição das atribuições entre os poderes executivo, legislativo e judiciário, o sistema eleitoral, o modelo econômico, os direitos, deveres e garantias fundamentais dos cidadãos perante o Estado – tudo, enfim que a essência e a organização de um Estado exigem para assegurar a todos a durabilidade da instituição estatal.

Moraes, citando Virgilio de Jesus Miranda Carvalho explica que:

[...] melhor se definira a Constituição como o *estatuto jurídico fundamental da comunidade*, isto é, abrangendo, mas não se restringindo estritamente ao *político* e porque suposto este, não obstante a sua hoje reconhecida aptidão potencial para uma *tendencial totalização*, como tendo, apesar de tudo, uma especificidade e conteúdo material próprio, o que não autoriza a que por ele (ou exclusivamente por ele) se defina toda a vida de relação e todas as áreas de convivência humana em sociedade elevaram à autonomização do *normativo-jurídico* específico (nesse sentido, *total* – e não apenas *tendencialmente* – é o Direito).

Ainda segundo Moraes (2012), no seio da própria Constituição, entre a sua intenção ideológica-política e a intenção jurídica stricto sensu. “Com este sentido também poderemos, então, definir a Constituição como a *lei fundamental da sociedade*”.

3.1.1 Breve Histórico do Sistema Constitucional e Classificações das Constituições

Cicco (2012) nos traz brevemente um relato dos primeiros a designarem um documento com caráter normativo, e não apenas descritiva das atribuições dos governantes de um Estado: os norte-americanos. Foram os primeiros, segundo consta, que chamaram de Constituição, os princípios fundamentais dos Estados da União Americana, em 1787. O exemplo foi seguido mais tarde, na época da Revolução Francesa com a Constituição de 1791.

dai por diante não se separou mais a ideia de Constituição da imagem de um volume em que estão consignados os direitos fundamentais dos cidadãos, a divisão dos poderes do Estado, as competências dos órgãos de Estado, enfim, a estrutura do corpo político, com Lei Magna a que todas as outras normas devem subordinar, sob pena de inconstitucionalidade, ou seja, perda da validade mesmo formal (CICCO, 2012, p. 114).

Diversas são as classificações das Constituições. Entende-se por uma boa classificação a que se atem sob os seguintes aspectos: origem, estabilidade, forma, conteúdo e ideologia (CICCO, 2012, p. 114). Iremos nos atentar quanto à origem de uma Constituição. À origem, uma Constituição promulgada ou outorgada, sendo a primeira gerada pelo processo democrático e a última como fruto do autoritarismo imposto por um grupo de governantes. Segundo Cicco, no Brasil, as Constituições de 1891, 1934, 1946 foram promulgadas; já as Constituições de 1824 e 1937 foram outorgadas.

3.1.2 Constituições brasileiras: da independência à Era Vargas

3.1.2.1 Carta Imperial de 1824

Conforme Sarlet, a evolução constitucional brasileira, embora sua origem possa ser reconduzida ao período colonial, inicia com a independência de Portugal, marcando o desenvolvimento político – institucional do Brasil como Estado e Nação politicamente independente.

Devido à extrema necessidade de se criar uma Carta Política, segundo Gonzaga, foi constituída, no mesmo contexto liberal-burguês e impregnada pela matriz constitucional francesa, a primeira Assembleia Constituinte do Brasil, sob a

presidência do Bispo Capelão-Mor, D. José Caetano da Silva Coutinho, em 03 de maio de 1823. Sarlet registra que, embora transcorrido menos de um ano da declaração de independência por Dom Pedro I, a convocação para a realização das eleições para a Assembleia Constituinte tenha ocorrido ainda antes da independência, mediante Decreto expedido em 03 de junho de 1822, e não apenas após esta.

A Constituição Política do Império do Brasil foi outorgada em 25 de março de 1824 e foi, dentre todas, a que durou mais tempo, sendo marcada por forte centralismo administrativo e político, tendo em vista a figura do Poder Moderador, constitucionalizado, e também por unitarismo e absolutismo (LENZA, 2012).

Segundo Sarlet (2012), no que diz os traçados essenciais, para além da instituição do já referido Poder Moderador e da centralização nas mãos Monarcas, esta Constituição apresentava particularidade, era do tipo semirrígido ou semiflexível.

Sobre o artigo 178 da Constituição de 1824, disse Moraes (2012, p.10)

é só Constitucional o que diz respeito aos limites, e atribuições respectivas dos Poderes Políticos, e aos Direitos Políticos, e individuais dos Cidadãos. Tudo, o que não é Constitucional, pôde ser alterado sem as formalidades referidas, pelas Legislaturas ordinárias (Grifo original).

3.1.2.2 Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891

O regime republicano inaugura uma nova concepção. A influência do direito norte-americano sobre personalidades marcantes, como a de Rui Barbosa, parece ter sido decisiva para a consolidação do modelo difuso (LENZA, 2012).

A República alterou substancialmente algumas constituições. Como elemento de destaque, tem-se que a federalização rompeu com a tradicional unidade de fontes legislativas e introduziu uma política estadual, legitimada pela Constituição (GORCZEVSKI, 2007, p.182). O autor ainda explica que:

[...] era inevitável que a cultura jurídica continuasse praticamente a mesma, inalterada. Isto porque todos os republicanos haviam sido socializados nos mecanismos do foro e nas faculdades de Direito que seguiam as leis definidas nacionalmente, originárias do sistema imperial. Ou seja, mudou o regime e mudou a legislação, mas a prática jurídica e o ensino jurídico ainda eram os mesmos do regime anterior.

Ainda segundo Gorczevski (2007), em relação às instituições políticas

continuaram adotando o sistema jurídico norte-americano como previamente citado, mas a cultura jurídica permanecia nos moldes europeus.

Segundo Maluf, a Constituição de 1891 não poderia adaptar-se, por via de reformas simples, as condições de uma nova realidade social, fechado o ciclo do Estado liberal.

Seguindo esta mesma premissa, Sarlet diz:

no que diz com a ideologia subjacente, a Constituição de 1891 foi um grande monumento à teoria liberal, consagrando, além da fórmula da separação de poderes, a periodicidade dos mandatos políticos e estabelecendo um Estado Federal com ampla autonomia para os novos estados-membros, que substituíram as antigas Províncias.

A grade conquista do liberalismo na República era, portanto, indiscutível, sendo que os tribunais chegavam até mesmo questionar as modernizações, tidas como necessárias, e que competiam ao Estado fazer, como sanitização “os tribunais, por inúmeras vezes, proibiram o exercício da polícia sanitária em nome da liberdade individual”, urbanização. Tudo era considerado ingerência desnecessária no mercado.

3.1.2.3 A Constituição de 1934

A Constituição foi promulgada em 16.07.1934, é fruto dos movimentos de 1930 e da Revolução constitucionalista de 1932, pode ser considerada como o momento que marcou o início da introdução do constitucionalismo social no Brasil. Sendo destacado que a Constituição de 1934 foi fortemente influenciada pelo corporativismo fascista (SARLET, 2012).

Com o início da chamada Era Vargas, em 1930, (CICCO; GONZAGA, 2012) relatam que assumindo o governo, o tal nome Getúlio Dorneles Vargas período de 04 anos (1930-1934), nos quais o seu objetivo era promulgar uma nova constituição.

Em seu livro *Getúlio 1930-1945*, Lira Neto (2013) relata que:

[...] após oito meses de reuniões a Assembleia promulgava a nova Constituição brasileira [...] A Carta aprovada – assinada por Antônio Carlos com a mesma caneta que Prudente de Morais, presidente da primeira Constituinte republicana, firmara a de 1891 – refletia as contradições políticas do momento, ao incorporar certas aspirações tenentistas e, simultâneo, apontar para restauração de alguns princípios básicos da democracia liberal.

Ainda segundo o autor, com os novos 187 artigos – contra os 91 da Constituição anterior – instituiu-se no país algumas medidas como o conceito de “Segurança Nacional”, a expulsão de estrangeiros “perigosos à ordem pública” e se reconheceu o direito dos trabalhadores a férias remuneradas, salário mínimo e limite diário na jornada de trabalho.

Quando de sua posse como presidente constitucional do Brasil, Getúlio Vargas, em seu juramento de posse, leu o compromisso solene aos deputados: “Prometo manter e cumprir, com lealdade, a Constituição Federal”. Como bem lembra Lira Neto (2013, p. 191) em seu livro, “Getúlio não parecia inclinado a cumprir a promessa”.

3.1.2.4 O estado novo e a Carta de 1937 (a Constituição “Polaca”)

A respectiva Constituição de 1937 entrando em vigor, prevendo o seu artigo 187, necessitava de uma aprovação em Plebiscito, que nunca veio a ocorrer, sendo elaborada por um único autor, o Ministro da Justiça do governo de Getúlio Vargas, Francisco Campos, tal cenário revela que foi nesse período, sob a liderança de Plínio Salgado, que surge a Ação Integralista Brasileira, totalmente fascista, como nessa época que ocorreu a reorganização do Partido Comunista no Brasil, sendo comandada pelo jornalista Luís Carlos Prestes (SARLET, 2012).

Segundo Lira Neto, a nova Carta Magna foi apelidada de “Polaca”, referência à Constituição outorgada e imposta pelo Marechal Józef Pilsudski à Polônia em 1921 ganhou conotação pejorativa, ao aludir às prostitutas europeias que, a despeito de sua verdadeira nacionalidade, eram tratadas à época, no Brasil, como poloneses – ou “polacas”.

Ao longo dos 187 artigos redigidos por Francisco Campos, existiam influências notórias da italiana Carta del Lavoro, editada na Itália por Mussolini, particularmente no que dizia a respeito à organização da economia e da política por meio de corporações profissionais. Entretanto, o corporativismo propriamente dito jamais seria implantado por Getúlio no Brasil, do mesmo modo que a prática nazifascista do partido único não vingaria durante o Estado Novo – este sim um nome decalcado da ditadura portuguesa de António de Oliveira Salazar (LIRA NETO, p.318, 2013).

Sarlet escreve que no plano político, a fase final do Estado Novo foi, entre outros aspectos, marcada pelas tentativas envidadas por Getúlio Vargas no sentido de promover uma gradual abertura política, por meio da edição da Lei complementar, de 18.02.1945 anunciando a convocação de eleições gerais para

assegurar o efetivo funcionamento dos órgãos representativos, previsto na Constituição de 1937, mas impedidos de atuar pelo próprio Ditador.

3.1.2.5 A Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946

Após 15 anos no poder, Getúlio Vargas deixava o comando da nação com transformações significativas, principalmente nas áreas políticas, econômica, e social. O Estado Novo chegava ao fim no ano de 1945 contrapondo repressão com a regulamentação das relações entre capital e trabalho, materializada na Consolidação das Leis do Trabalho.

Após a queda de Getúlio Vargas, o General Eurico Gaspar Dutra é eleito presidente contra o Brigadeiro Eduardo Gomes. A diferença de mais de 1 milhão de votos foi atribuída, historicamente, a interferência de Getúlio em favor do candidato vencedor (LIRA NETO, 2013).

O Texto Magno de 1946 restaura a tradição do controle judicial no Direito brasileiro, trazendo uma nova conformação à ação direta de inconstitucionalidade, A par da competência de julgar os recursos ordinários. A arguição de inconstitucionalidade direta teve ampla utilização no regime constitucional instituído em 1946. Sendo primeira ação direta, formulada pelo Procurador-Geral da República (LENZA, 2012).

Conforme Sarlet sobre a Constituição de 1946.

por outro lado, não foram poucas as crises institucionais registradas sob a égide da Carta de 1946, que, ao final, levaram a revogação gradativa da ordem constitucional por força do golpe militar de 1964. No que diz com as reformas constitucionais levadas a efeito, a mais significativa [...] resultou na instauração pela primeira vez no regime republicano brasileiro, do parlamentarismo como sistema de governo, mediante a EC4, de 2 de setembro de 1961 votada as pressas por ocasião da renúncia de Jânio Quadros.

Ainda segundo o autor, por ocasião de consulta plebiscitária o parlamentarismo foi relegado ao esquecimento, e a sucessão de percalços vivenciados durante o governo de João Goulart – vice-presidente da República que, assumira a presidência - acabaram levando ao ocaso da ordem democrática, quando, em 1º de abril de 1964, assume o poder um Comando Militar “Revolucionário”, destituindo o poder civil, e instaurando a ditadura militar, que perduraria até o ano de 1985, impulsionada pelo sucessivos Atos Institucionais.

4 DITADURA MILITAR

4.1 1964 e o golpe militar

Comentava Maringhella sobre o Brasil:

dizia Maringhella: “a questão do Brasil não está no mito de quem der o primeiro tiro. Aliás, o primeiro tiro já foi dado, pois encontramos-nos em pleno curso da guerra revolucionária. Gaspari (2002, p.329).

Em 1962 os políticos contrários ao parlamentarismo conseguiram que fosse realizado um plebiscito no qual a população escolhesse entre o presidencialismo e o parlamentarismo. O presidencialismo ganhou e Jango tentou finalmente governar conciliando suas reformas de base com os interesses conservadores. Pela primeira vez João Goulart se deparava com a ofensiva no meio de um golpe militar, sua força era da previdência social e das alianças com a esquerda e os sindicatos. Sendo que no dia 13 de março o presidente anunciou uma de suas reformas de base, anunciando dois decretos. Um desapropriando as terras ociosas das margens das rodovias e açudes federais, outro encapava as refinarias particulares do petróleo. Os militares sabiam que o povo apoiaria o projeto e então não perderam tempo, aliaram-se aos políticos da União Democrática Nacional (UDN) e ao governo norte-americano para deflagrar o golpe.

Conclui Reis (200, pp. 26/28).

que os movimentos e lideranças partidários das reformas, que haviam originalmente construído sua força na luta pela posse de Jango e, em seguida, pelo restabelecimento dos plenos poderes presidenciais – em outras palavras, na defesa da ordem constituída e da legalidade – tinham evoluído, progressivamente, para uma linha ofensiva em que inclusive se contemplava o recurso à violência “revolucionária”... Enquanto isso, do outro lado, notórios conspiradores de todos os golpes... encontravam-se defendendo a Constituição e a legalidade da ordem vigente.

O atual presidente do Brasil, João Goulart, encontrava-se em uma de suas salas de seus aposentos, na noite do dia 30 de março de 1964, onde deveria discursar para todos suboficiais e sargentos das forças armadas, reunidos. Com o presidente estava o atual deputado Tancredo Neves, líder da câmara e seu secretário, Raul Ryff. Ambos estavam tentando convencer o atual presidente a não ir a tal reunião. Argumentando que a presença de tal só colocaria em risco a crise militar que o país estava por atravessar. O deputado alegou que João Goulart só

poderia ir ao encontro se fizesse parte de um plano pelo qual estivesse disposto a patrocinar pelo processo político, no qual o país estaria vivenciando. O presidente não concordou com a opinião do deputado.

o regime implantado em 1964 contribuiu também para a generalização de uma prática de pressão psicológica que podemos chamar de “lavagem cerebral”, que consistia num conjunto de pressões exercidas sobre determinadas pessoas com tal intensidade, que lhes acarretava uma espécie de desestruturação da personalidade e acabando por induzi-las a aceitar passivamente, determinadas orientações de comportamento (DE OLIVEIRA, 2003, p. 30).

O chefe do Gabinete Militar, Argemiro de Assis Brasil, escutava a conversa. Alegando que João Goulart encontraria mais de 20 mil pessoas no tal discurso. Entre eles estaria a ala dos suboficiais e sargentos do Exército, Marinha e Aeronáutica do Rio de Janeiro.

Salienta Silva (2014, p.81):

[...] numa reunião de dezembro de 1963, os coronéis golpistas prometiam que as Forças Armadas não deveriam “intervir na vida política do País, cabendo-lhes permanecer no desempenho dos seus deveres constitucionais”, que “seria assegurado sempre integral respeito a Constituição da República” e que seriam mantidas as eleições presidenciais de outubro de 1965 (In: Dines, 1964, p.305). Nada disso, obviamente foi cumprido. Os atos institucionais desfiguram a Constituição de 1946, as Forças Armadas assumiram o controle político da nação e as eleições presidenciais de 1965 jamais aconteceram.

O discurso de João Goulart, foi considerado pelos observadores como violento acusando seus adversários de subsidiados pelo estrangeiro e prometendo as devidas “represálias do povo”.

Trecho do discurso de Jango no Comício da Central do Brasil — 13/03/1964

“hoje, com o alto testemunho da Nação e com a solidariedade do povo, reunido na praça que só ao povo pertence, o governo, que é também o povo e que também só ao povo pertence, reafirma os seus propósitos inabaláveis de lutar com todas as suas forças pela reforma da sociedade brasileira. Não apenas pela reforma agrária, mas pela reforma tributária, pela reforma eleitoral ampla, pelo voto do analfabeto, pela elegibilidade de todos os brasileiros, pela pureza da vida democrática, pela emancipação econômica, pela justiça social e pelo progresso do Brasil”.

Os membros das Forças Armadas, apoiados das elites nacionais e estratégico norte-americano, começaram a imaginar e colocar em prática o golpe contra João Goulart. Os grupos conservadores realizaram um grande protesto público com a

realização da “Marcha da Família com Deus pela Liberdade”.

A tensão política estava cada vez pior, tendo manifestações de caráter tão intenso que foi seguida pela rebelião de militares que apoiavam o golpe imediato. Sob a liderança do general Olympio de Mourão filho, tropas de Juiz de Fora, marcharam para o Rio de Janeiro com o objetivo de realizar a deposição do presidente João Goulart. Outras unidades militares e os principais governadores estaduais apoiavam o golpe militar.

João Goulart voltou para o Rio Grande do Sul tentando mobilizar forças políticas, com a ajuda do atual governador da época, Leonel Brizola, que poderiam deter a ameaça golpista. Entretanto, a eficácia do plano engendrado pelos militares acabou aniquilando qualquer possibilidade de reação por parte de João Goulart.

Conforme Elio Gaspari (2002), sobre o golpe:

havia dois golpes em marcha. O Jango viria amparado no “dispositivo militar” e nas bases sindicais, que cairiam sobre o Congresso, obrigando-o aprovar um pacote de reformas e a mudança das regras do Jogo da sucessão militar.

Na noite de 31 de março para 1º de abril, uma mobilização militar meio improvisada bloqueou as ruas, pôs a liderança esquerdista para correr e instaurou um novo regime num país de dimensões continentais, ali começou os piores 21 anos que o Brasil já vivenciou. O chefe da Casa Militar, Argemiro de Assis Brasil, não conseguiu conter o plano de tentar impedir que o manifesto fosse possível, sendo que todos já imaginavam um possível golpe.

Segundo (Gaspari, 2002), na manhã do dia 1º de abril, no Rio de Janeiro só havia disparos no jornal Correio de amanhã, estampado uma notícia dizendo que “Não restava outra saída ao presidente João Goulart, senão o de entregar o governo ao seu legítimo sucessor”. No fim da manhã do dia 1º de abril, estavam duas frotas de combate em todo o Rio de Janeiro.

4.2 Atos Inconstitucionais

4.2.1 Ato Institucional número 1 (AI - 1)

O Ato Institucional decretado no dia 9 de abril de 1964, conhecido como AI-1, foi assinado pelo general Arthur da Costa e Silva, o tenente-brigadeiro Francisco de

Assis Correia e Melo e o vice-almirante Augusto Hamann Rademaker Grunewald, onde lideravam o supremo Comando Revolucionário, assim de fato, assumindo o poder, logo após a queda de João Goulart. (Alves, 1984).

O AI-1 foi elaborado pelo mesmo jurista da Constituição de 1937, Francisco Campos, e por um advogado Carlos Medeiros da Silva, onde o seu conteúdo era através de artigos que, em síntese, podem ser resumidos por medidas conforme este:

Art. 7º - Ficam suspensas, por seis (6) meses, as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade e estabilidade.

O novo sistema de eleição para presidente servia de escudo para o regime na visão internacional, além do novo modo eleitoral, podemos analisar as medidas do decreto. O AI- 1 suspende por seis meses a Constituição junto com suas garantias constitucionais, vide artigo 7º decreto. Os militares agiam para impedir que qualquer ameaça de ideologia comunista pudesse se candidatar ainda vencer o pleito eleitoral, o projeto militar era reorganizar o Brasil afastando esta ameaça. Podemos afirmar, que no AI-1, a Constituição de 1946 foi mantida, o Congresso Nacional continuou funcionando. A sociedade e as imprensas não foram atingidas diretamente neste Ato.

Para Codato, as Forças Armadas, quando estavam no poder, não possuíam um projeto de governo para o país, mas tomaram as medidas excepcionais necessárias para a destruição do populismo, representado pelo governo de João Goulart.

4.2.2 Ato Institucional número 2 (AI - 2)

Na sua posse na presidência da República, em 15 de abril de 1964, a Constituição de 1946 continuava em vigor, Humberto de Alencar Castelo Branco, foi eleito para concluir o mandato iniciado com Jânio Quadros e João Goulart até 31 de janeiro de 1966. Contudo, seu mandato foi prorrogado, sendo suspensa todas as eleições para presidentes diretas. Contudo, Castelo Branco governou até 15 de março de 1967. O primeiro ditador não foi o mais horrendo, atuou no sentido de cassar e suspender mandatos e direitos políticos. Sendo um deles o ex-presidente João Goulart, Jânio Quadros, Leonel Brizola entre outros.

Analisa Aarão Reis o governo Castelo Branco:

do ponto de vista do ideário liberal, o governo ia muito mal das pernas... A repressão desatada punha em frangalhos os valores liberais e democráticos com os quais o governo dizia-se comprometido. As centenas de cassações e as operações desastradas de censura causavam escândalo e desgaste, sem falar no cortejo de Inquéritos Policial-Militares (IPMs), completamente inócuos do ponto de vista da eliminação das raízes do regime anterior.

Enquanto Castello Branco permanecia em uma ordem constitucional e se chocava com o radicalismo, o general e futuro presidente da República Arthur Costa e Silva valia-se dele. Só que Castello se considerava eleito pelo congresso, enquanto ele recuava, Costa e Silva avançava (GASPARI, 2002).

Afirmava: Rezende (2013, p.85).

“considero igualmente democráticos os sistemas direto e indireto de eleição, e isso está na doutrina e na experiência das grandes democracias do mundo. (...) Desde que tornei pública a minha disposição de concorrer ao pleito, jamais deixei de conformar-me às normas e aos ritos estabelecidos para a sucessão. Não pretendo mais do que o desdobramento lógico, até o final, dessas normas e desses ritos”.

No dia 27 de outubro de 1965, Castello Branco, oficializou publicamente no Diário oficial o AI-2, sendo suspensa a Constituição de 1946, a tal democracia e as eleições diretas para presidente. Quem sofreu com isso tudo, foi o Poder Judiciário intervendo direta do Poder Executivo. Já no AI-2, os civis já passaram a ser presos e processados contra os crimes de segurança nacional, sendo que antes quem julgava era a Justiça Civil. O que Costa e Silva queria era poder aumentar o Poder Executivo, querendo aumentar de onze para dezesseis ministros, no Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de que as leis fossem aprovadas.

No mesmo sentido, Reis (2000, pp. 43-44).

com o novo Ato (AI-2), reinstaurou-se o estado de exceção, a ditadura aberta. O governo aparentava um ar de fracasso. Associado à repressão e à recessão, tornara impopular, sobretudo nos grandes centros urbanos, um movimento, que, no nascedouro, dispunha de substancial apoio, embora heterogêneo.

Conforme, o decreto do AI-2, percebemos claramente as mudanças:

Art. 14 - Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por tempo certo.

Parágrafo único - Ouvido o Conselho de Segurança Nacional, os titulares dessas garantias poderão ser demitidos, removidos ou dispensados, ou, ainda, com os vencimentos e as vantagens proporcionais ao tempo de serviço, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a

reserva ou reformados, desde que demonstrem incompatibilidade com os objetivos da Revolução.

O AI-2 durou até 15 de março de 1967, sendo substituído pela Constituição de 1967, porém seus efeitos não foram suspensos.

4.2.3 Ato Institucional 3 (AI-3) e Ato Institucional 4 (AI-4)

O ato institucional número 5, foi decretado no dia 05 de fevereiro de 1966, onde estabeleceu a eleição indireta para os cargos de governador e vice-governador. Não havendo a participação do povo para a tal escolha.

Só seriam escolhidos para tais cargos, pessoas de confiança dos militares. Sendo que a escolha de prefeitos, seria nomeada pelos mesmos.

Conforme o decreto com 7 artigos:

art. 1º - A eleição de Governador e Vice-Governador dos Estados far-se-á pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa, em sessão pública e votação nominal.

Antes do término do mandato do ditador, Castelo Branco, através do Ato Institucional número 4, no dia 07 de dezembro de 1966, onde convocou o Congresso Nacional, a votar pelo seu projeto constitucional, originando a Constituição de 1967.

Analisando o artigo 1º deste Ato:

art. 1º - É convocado o Congresso Nacional para se reunir extraordinariamente, de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967.

§ 1º - O objeto da convocação extraordinária é a discussão, votação e promulgação do projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República.

§ 2º - O Congresso Nacional também deliberará sobre qualquer matéria que lhe for submetida pelo Presidente da República e sobre os projetos encaminhados pelo Poder Executivo na última sessão legislativa ordinária, obedecendo estes à tramitação solicitada nas respectivas mensagens.

E conforme o seu parágrafo 3º, deste Ato:

§ 3º - O Senado Federal, no período da convocação extraordinária, praticará os atos de sua competência privativa na forma da Constituição e das Leis.

Percebemos que esta Constituição foi imposta pelo uso da força, sem a participação de representantes do povo, como deputados, senadores e isso mostra uma Constituição nada democrática. Está foi aprovada por deputados e senadores, mas atendendo às ordens e decisões do governo militar. Não podemos esquecer,

que neste período foram elaboradas as novas Lei de Imprensa e de Segurança Nacional.

Concluem Cruz e Martins (1983, p.23).

consideração do período Castelo Branco é crucial para a análise do regime autoritário no Brasil, não só porque nele estão postos quase todos os elementos que, exacerbados em seu grau máximo nos anos seguintes, conformariam a conjuntura que veio a desaguar na crise de 68 e na edição do AI-5, mas também porque nele já está claramente colocado o dilema que perpassa toda a história desse regime: a disputa pela definição do rumo a ser imprimido ao processo político.

O presidente Castelo Branco, que prometera entregar a presidência a um candidato democraticamente eleito, transmitiu ao seu sucessor, um estado cada vez mais reprimido, e com certeza distante de uma verdadeira democracia (ALVES,1983).

4.2.4 Ato Institucional 5 (AI-5)

O general Arthur Costa e Silva, tomou posse no dia 15 de março de 1967, sendo eleito pelo no dia 3 de outubro de 1966, por um colégio eleitora. (Alves,)

Segundo Rezende (2013), a tal democracia que o atual presidente assumia, era uma feição de não posição, não-contestação, não-participação das diversas forças sociais no processo político. Costa e Silva alegava que as cassações dos direitos políticos, faziam parte da normalização democrática do atual regime. Afirmando que a liberdade de expressão e pensamento eram permitidos apenas a aqueles que concordavam com o processo político.

Para Contreiras (2005, p.61):

Octavio costa diz que Costa e Silva foi um homem extremado como ministro do exército, no governo Castelo Branco, quando impôs sua candidatura à sucessão, “mas mudou na Presidência da Republica, através de uma visão mais ampla do País e com mais sensibilidade política”. Seu ministro da Justiça, Gama e Silva, era mais radical do que seu ministro de exército, general Aurélio de Lyra Tavares, o que tornou mais ainda mais difícil a neutralização dos bolsões dos extremistas.

O atual presidente criou somente dois partidos políticos: a Aliança Renovadora Nacional (famosa ARENA) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Passando as eleições presidenciais a ser indiretas, passadas as Congresso Nacional, chamada ARENA (GASPARI, 2002).

O Ato institucional número 5, foi assinado no dia 13 de dezembro de 1968, assinado pelo atual ditador, Arthur Costa e Silva, quando um verdadeiro regime totalitário foi imposto ao Brasil, para o povo brasileiro, as instituições democráticas e até à alguns militares (CONTREIRAS, 2005).

O AI-5, entrou em vigor com doze artigos, percebendo que o Sem sombras de dúvidas foi o Ato institucional mais brando de todos, sendo mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições estaduais.

Afirma Reis (2000, pp.48-49):

já em 1967, primeiro ano do governo Costa e Silva, o diálogo prometido não funcionou face às pressões do único movimento social ativo – o estudantil. Sucederam-se as manifestações reivindicatórias, de modo geral acompanhadas por uma repressão desproporcional. Parecia, às vezes, haver uma espécie de emulação entre, de um lado, a grande imprensa liberal, que passara a fazer oposição ao governo, e a polícia, de outro, no sentido de exagerar a força do movimento estudantil, uns querendo enfraquecer o governo, outros, provar que eram indispensáveis.

No artigo 4º deste Ato, previa a suspensão de direitos políticos de qualquer cidadão brasileiro por 10 dias e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais. O artigo mais importante deste Ato com certeza foi o artigo de número 5º onde pode-se perceber totalitarismo, ditadura e um país quase sem saídas:

Art. 5º - A suspensão dos direitos políticos, com base neste Ato, importa, simultaneamente, em:
 I - cessação de privilégio de foro por prerrogativa de função
 II - suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais;
 III - proibição de atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política;
 IV - aplicação, quando necessária, das seguintes medidas de segurança:
 a) liberdade vigiada; b) proibição de freqüentar determinados lugares; c) domicílio determinado.

Segue os parágrafos deste Ato:

§ 1º - O ato que decretar a suspensão dos direitos políticos poderá fixar restrições ou proibições relativamente ao exercício de quaisquer outros direitos públicos ou privados.

§ 2º - As medidas de segurança de que trata o item IV deste artigo serão aplicadas pelo Ministro de Estado da Justiça, defesa a apreciação de seu ato pelo Poder Judiciário.

O que chamou atenção de todos, foi o artigo 10º:

art. 10 - Fica suspensa a garantia de habeas corpus, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular.

Esse artigo representa, uma derrota ao setor jurídico, contra a liberdade do exercício do direito de ir e vir, que são garantias mínimas de um estado democrático de direito. Percebe-se que em nenhum momento deste ato podemos perceber um mínimo de democracia possível, onde ninguém possuía o direito de defesa. Percebemos que nem a justiça escapou deste período, o que representou o grau máximo de violência as garantias fundamentais do cidadão. No entendimento militar, poderia gerar riscos de ações contra ao governo disponibilizar este direito, sendo que em 1967 foi concedido vários Habeas Corpus a opositores ao regime militar.

Sobre este artigo, comenta Gaspari (2002; p.341).

o habeas corpus é um inocente princípio do direito, pelo qual desde o alvorecer do segundo milênio se reconhecia ao indivíduo a capacidade de livrar-se da coação ilegal do Estado. Toda vez que a justiça concedia o habeas corpus a um suspeito, isso significava apenas que ele era vítima de perseguição inepta, mas desde os primeiros dias de 1964 esse instituto foi visto como um túnel por onde escapavam os inimigos do regime. Três meses depois da edição do AI-5, estabeleceu-se que os encarregados de inquéritos policiais podiam prender quaisquer cidadãos por sessenta dias, dez dos quais em regime de incomunicabilidade.

Nesse tumulto se inicia o ano de 1968, ficando marcado como "o ano que não terminou", ficou marcado na história mundial, e na do Brasil, como um momento de grande contestação da política e dos costumes (VENTURA, 1968).

Para Codato (2004, p.15)

o AI-5 simboliza o ponto decisivo de inflexão do regime e o momento paradigmático do processo de reforço da centralização militar do poder de Estado.

O Ato Institucional nº 5 vigoraria por mais de dez anos, sendo revogado apenas em 31 de dezembro de 1978.

4.3 Anos de Chumbo: dor, tortura e repressão

Segundo Merlino (2010), Em agosto de 1969, o ditador Costa e Silva, por motivos médicos, foi afastado da presidência, logo após, editou uma nova Lei de Segurança Nacional, com elevação drástica de seu conteúdo repressivo e introdução da pena de morte. No dia 30 de outubro de 1969, o general Emilio

Garrastazu Médici tomou posse e ali deu abertura para os piores anos de ditadura, conhecido como 'anos de chumbo'. A Constituição de 1967 foi trocada pelo decreto de 1969.

Segundo Gaspari (2002), Para Castello Branco a ditadura era um mal. Costa e Silva, foi uma conveniência. Já para Medici, foi um fator neutro, uma verdadeira ação burocrática, fonte de poder e um depósito de fora. Ele não só se orgulhava de ter visto nascer o Ato Institucional 5, como poderia fazer tudo que estava decretado no Ato.

No ano de 1973, último ano de poder de Médici, apesar de toda repressão que estavam vivendo, o Brasil ficou conhecido como o período do “Milagre Econômico”, foi um ciclo de anos com forte crescimento do PIB (VANNUCHI, BARBOSA, 2007).

O “milagre” foi fruto de um modelo adotado pelos militares que condicionava o desenvolvimento brasileiro. O governo lançava vantagens fiscais e financeiras para empresas internacionais que quisessem se instalar no país. O país também contava com a participação de serviços básicos, como a energia. Com todo incentivo do governo a economia, o Brasil se desenvolveu muito, assim deu largos passos ao capitalismo, levando a sociedade ao consumo. Assim cada vez mais a visibilidade das diferenças entre o pobre e o rico, direita esquerda, enquanto alguns estavam bem, impondo empresas no Brasil, a parte pobre do país estava cada vez pior, oprimida sem poder expor seus direitos, sindicalistas cada vez mais explorados, oprimidos pelo baixo salário e baixa condição de vida de um brasileiro de classe baixa (RODRIGUES, 1996).

antes e depois de Medici os presidentes brasileiros chegaram ao governo com planos perfeitos e acabados para nortear suas administrações. Em todos os casos, moldaram-se às circunstâncias e mudaram métodos e rotina. Só com ele, com suas normas tão simples quanto o cotidiano de um esquadrão de cavalaria, governou até o último dia exatamente como anunciou que faria na primeira semana (Gaspari, 2002; p.134).

Os "anos de chumbo", sofreram um longo processo de maturação ao longo dos quatro anos. Sendo que a dialética Estado-oposição foi se modificando ao longo da ditadura. A repressão estava cada vez mais forte, mas o inimigo era a luta armada (PADRO; BARBOSA; LOPES; FERNANDES, 2010).

Para Gaspari (2002), a tortura se torna algo que cativa. A pessoa que foi presa não quer falar, apanha e fala. É algo muito simples, de raciocínio lógico, que atrai e o que há de terrível nela é a verdade. Entra-se em conflito as duas partes: o

torturador e o torturado, que conduz a confissão. O encontro do torturador com sua vítima não tem a banalidade implícita no raciocínio do eu-pergunto-ele-nãofala-eu-bato-ele-confessa.

Para Contreiras (2005), a tortura foi repudiada por vários militares. Um dos militares que mais atacou os presos políticos foi o Coronel Luiz Henrique Pires, ex-chefe da Escola de Comando.

Sobre a tortura:

tortura é brutalidade, nada tem a ver com a natureza do brasileiro. Temos de estudar os problemas brasileiros com mais profundidade, valorizar a educação, fundamental para o crescimento da pessoa humana, e rejeitar, sempre, práticas como a tortura (CONTREIRAS, 2005; p.182).

Como a tortura fora uma das medidas da ditadura, a censura também foi uma das medidas dos militares, e claro atingiu toda a população brasileira. A primeira vítima da censura foi o “Estado de São Paulo, sendo que os jornais, informavam tudo que estava acontecendo naquela época e claro para os militares era uma grande ameaça, pois o grande desejo deles era sociedade quieta, sem opiniões e sem um pingão de democracia. Assim como os jornais, as rádios, revistas e livros também passaram pela censura, onde nada seria publicado sem a autorização e consentimentos dos militares (TAVARES, 2014).

a mídia, em relação ao golpe de 1964, não descreveu o ocorrido, mas narrou o que ajudou a ocorrer dando-se o papel discreto de narrador onisciente. Sabia tudo. Não explicava como tinha tantas informações. Manipulava os personagens. Pretendia estar somente dando-lhes voz e descrevendo o que viviam naqueles tempos de ebulição, de desencontros e de conflitos mortais (DA SILVA, 2014; p.149).

Conforme afirma Da Silva (2014), uma grande parte da classe média brasileira foi manipulada pela imprensa, pelas elites com os altos interesses que ambas tinham em não perder o poder e apoiar a ditadura, a maioria dos jornais teve que se calar, alguns, a maioria manteve inércia e o silêncio diante dos atos concretos de restrição à liberdade de escrever.

Segundo Araujo; Silva; Santos (2013), Grupos políticos de esquerda e nacionalistas formaram uma frente de luta pelas reformas de base. Assim criando grupos sociais e políticos, como: as Ligas Camponesas, o Partido Comunista Brasileiro (PCB), o bloco parlamentar autodenominado Frente Parlamentar Nacionalista (FPN), o movimento sindical representado pelo Comando Geral dos Trabalhadores (CGT), como maior importância no nosso país nesse período, os

estudantes representados pela União Nacional dos Estudantes (UNE), onde o movimento estudantil celebrou protestos contra a ditadura.

A Justiça Federal, recém implantada, no ano de 1968, era tida e havida como a Justiça do regime militar. Seus juízes foram nomeados e eram, chamados de biônicos (DE FREITAS; MORAIS; AMARAL, 2012).

Comentava sobre a justiça o autor:

tratava-se de uma menina que, em 1964, foi atingida por um tiro de um Cabo do Exército, em uma operação militar. Ficou com as pernas tortas, em formato de V e andava com dificuldades. O militar foi condenado por lesão corporal culposa na Justiça Militar, com sentença transitada em julgado. Portanto, uma ação facilíssima. Ela teve andamento regular e, após a perícia, a sentença condenou a Ré ao pagamento de uma pensão no valor de meio salário mínimo, quantia que hoje seria considerada inexpressiva. O pedido de indenização por dano moral foi negado, porque, à época, era restrito a casos excepcionais, era quase inexistente. (DE FREITAS; MORAIS; AMARAL, 2012; p12).

No dia 28 de março de 1968, ficou marcado com a morte de um estudante:

o estudante Edson Luís Lima Souto é morto em conflito com a Polícia Militar no restaurante do calabouço, no centro do Rio de Janeiro, onde cerca de dois mil estudantes entram em greve nacional (D'ARAUJO; SOARES; CASTRO, p.288).

Os estudantes tiveram papel de extrema importância. Parte dos militantes e líderes estudantis ingressou em organizações de luta armada para tentar derrubar o governo. Logo após a morte de Edson, os movimentos estudantis só aumentaram, a batalha entre estudantes e militares com o regime e as forças de repressão foi tão intensa que deixaram saldos de presos, mortos e feridos nas ruas.

[...] algumas organizações partidárias de esquerda optaram pela luta armada como estratégia de enfrentamento do poder dos militares. Nasceram diferentes grupos guerrilheiros, compostos por estudantes em sua grande maioria, mas incluindo também antigos militantes comunistas, militares nacionalistas, sindicalistas, intelectuais e religiosos. Essas organizações político-militares adotaram táticas de assalto a bancos, seqüestro de diplomatas estrangeiros para resgatar presos políticos, atentados a quartéis e outras modalidades de enfrentamento, o que, por sua vez, também produziu inúmeras vítimas entre agentes dos órgãos de segurança e do Estado (VANNUCHI, 2007, p.24).

O lema dos estudantes ficou marcado como 'é proibido proibir', música de autoria de Caetano Veloso, cantor que foi um dos que lutaram contra a ditadura, a produção musical durante o Regime Militar foi grande e bem diversificada, assim como Caetano Veloso, Chico Buarque Elis Regina, Milton nascimentos, Geraldo

Vandré, Erasmo Carlos, Raul Seixas criaram inspirações em suas músicas, onde incentivaram a sociedade com suas letras marcantes envolvendo nas questões políticas, sendo que várias músicas foram recebida por vaias e desprezo pela elite de direita da época.

Salienta a música de Chico Buarque (<http://www.historiadigital.org/>):

a mãe da virgem diz que não
 E o anúncio da televisão
 Estava escrito no portão
 E o maestro ergueu o dedo
 E além da porta
 Há o porteiro, sim...
 E eu digo não
 E eu digo não ao não
 Eu digo:
 É! -- proibido proibir

Vários artistas sofreram torturas. A maioria estava exilada em outros países, como Geraldo Vandré no Chile, Caetano Veloso e Gilberto Gil, em Londres e Chico Buarque na Hollanda:

A área intelectual e artística representou outro pólo de resistência. A música, o cinema, o teatro, a literatura, distintos segmentos da vida cultural brasileira tornaram-se arena de contestação ao regime autoritário, agindo muitas vezes como ousada trincheira que exigia o resgate da liberdade de criação. O setor enfrentou, como represália, períodos de vigorosa censura e mesmo a prisão de grandes expoentes artísticos, em especial nas semanas que se seguiram à decretação do AI-5 (VANNUCHI, 2007, p.24).

Chico Buarque, em Roma, compôs um samba: Gaspari (2002, p.221).

Hoje você é quem manda,
 falou ta falado,
 não tem discussão, não.
 A minha gente hoje anda
 falando de lado
 e olhando p'ro chão, viu
 Apesar de você,
 amanhã há de ser
 outro dia.

Conforme pesquisas, a atual presidente do Brasil, Dilma Roussef, lutou contra a ditadura militar, se declarando guerrilheira. Dilma foi perseguida pelos militares, pois era uma ameaça ao estado ditatorial. A atual presidente conta que passou por terríveis sessões de torturas, enfrentou tudo calada, jovem com 22 anos, foi presa e transferida em janeiro de 1972 para Juiz de Fora, ficando presa possivelmente no quartel da Polícia do Exército.

Dilma já havia sido presa em São Paulo, sendo transferida várias vezes, em uma das vezes pensou que estava vindo de São Paulo a Minas para a nova fase do julgamento no processo. Quando chegou a Juiz de Fora, ela afirma ter sido novamente torturada e submetida a péssimas condições carcerárias, possivelmente por dois meses. Conta que foi jogada numa cela, na maioria do tempo sozinha.

A atual presidente da República, já declarou a comissão da verdade e ao povo, os dias de sofrimento, angústia e tortura que passou para defender a democracia do Brasil.

Com palavras, a presidente, (<http://www.em.com.br/>):

“algumas características da tortura. No início, não tinha rotina. Não se distinguia se era dia ou noite. Geralmente, o básico era o choque”. Ela continua: “[...] se o interrogatório é de longa duração, com interrogador experiente, ele te bota no pau de arara alguns momentos e depois leva para o choque, uma dor que não deixa rastro, só te mina. Muitas vezes usava palmatória; usaram em mim muita palmatória. Em São Paulo, usaram pouco este ‘método’”.

Ainda no governo de Medici, um dos principais organizadores da luta durante o período ditatorial foi Carlos Marighella, político e guerrilheiro, para alguns era considerado o inimigo número um dos militares, estava em todos os lugares, em capas de revistas, cartazes espalhados pelo governo com os retratos de terroristas mais procurados, era procurado por todo o país, atribuíram a Marighella todos os assaltos de bancos daquela época. O guerrilheiro mimeografou cópias de seu trabalho “Manual do guerrilheiro urbano”, o manual possuía cinquenta páginas, dividido em quatorze capítulos, foi o texto político brasileiro mais citado na literatura internacional, daquela época (GASPARI, 2002).

ao lado da guerrilha urbana, Marighella tentava plantar bases rurais para sua organização. Na pior das hipóteses, serviriam também de refúgio para quadros “queimados”, mantendo-os em atividade e economizando os custos das fugas para o exterior. Depois dos momentos fáceis de 1968 e das perdas dos primeiros meses de 69, a ALN ia para o teste da adolescência dos grupos armados. Mesmo sem começar uma guerrilha, caso conseguisse botar o pé no campo, teria pelo menos ampliado sua base de manobra. Do contrário, continuaria no cotidiano do gato-e-rat. (GASPARI, 2002; p. 145).

A Rádio Libertadora foi um grande projeto criado por Marighella em 1969 com o objetivo de difundir a mensagem revolucionária para rádios e autofalantes quando a censura da ditadura militar bloqueava as notícias dos grupos de resistência.

“atenção: está no ar a Rádio Libertadora. De qualquer parte do Brasil, para os patriotas de toda parte. Rádio clandestina da revolução. O dever de todo revolucionário é fazer a revolução. Abaixo a ditadura militar” (MAGALHÃES, 2012, p.15).

No dia 4 de novembro de 1969, em uma ação planejada, Marighella foi morto na cidade de São Paulo. Sua morte representou um dos mais incisivos golpes contra os setores radicais da esquerda nacional e contribuiu para que a Ditadura Militar alcançasse sua própria estabilidade.

Conforme Magalhães (2012), Marighella foi atingido cinco vezes. Talvez tenham sido quatro balas, se a que esfacelou um dedo da mão esquerda o acertou na sequência. Os projéteis contra o peito e o queixo entraram e saíram, denunciando a trajetória. Foram disparados de cima para baixo, com o atirador em pé, e Marighella sentado ou inclinado no banco traseiro.

Segundo Gaspari (2002), O assassinato de Marighella está entre as mortes impactantes da história do país, já estudadas é comum aparecer um novo detalhe e hipóteses e comparar que as coisas se passaram de outra maneira.

A situação de Carlos Marighella, de guerrilheiro no período ditatorial, foi reconhecida pelo governo brasileiro no ano de 1996.

4.4 De 1974 à Constituinte

18 de junho de 1973:

o general Ernesto Geisel, presidente da Petrobras, é lançado oficialmente por Médici como candidato à presidência da República. (D'ARAUJO; SOARES; CASTRO, 1994; p.312).

Segundo Rodrigues (1999), o general Ernesto Geisel governou o país de 1974 à 1979, presidente de poucas palavras, reverso a entrevistas, seus pronunciamentos eram apenas em ocasiões especiais. Sua proposta de início era o reverso dos acontecimentos marcantes até o momento. Junto com Geisel, os tais de “castelistas”, facção do exército que articulava o golpe de 1964, voltaram ao poder. Eram defensores de uma democracia controlada, se falava muito no governo de Geisel a “transição para a democracia” “de modo” “lento, gradual e seguro”. Conforme este rumo a democracia, deu ênfase as mudanças institucionais, como a suspensão da censura previa à imprensa e a cassação de parlamentares, o fim dos

Atos institucionais, também criando o Departamento de Operações e Informações e Centro de Operação e Defesa Internacional (DOI e CODI)

Opinião de Arns, sobre o início de governo de Geisel:

os primeiros meses do Governo Geisel marcam um período em que os órgãos de repressão optam pelo método de ocultar as prisões seguidas de mortes, para evitar o desgaste que as versões repetitivas de 'atropelamento', "suicídio" e "tentativa de fuga" certamente enfrentariam, num clima de maior liberdade de imprensa. Em consequência, torna-se rotina o fenômeno do "desaparecimento", que já ocorria no período anterior, mas em escala relativamente menor (ARNS, 1985, p.64).

4.5 Departamento de Operações e Informações e Centro de Operação e Defesa Internacional (DOI e CODI)

entram em funcionamento do Departamento de Operações de Informações (DOI) e o Centro de Operações de Defesa Interna(CODI), dando ao exercito papel preponderante no comando da segurança interna.(D'ARAUJO; SOARES; CASTRO, 1994, p.308).

Segundo Gaspari (2002), nesta sigla possui um enigma, durante o período ditatorial, foram criados pelos militares esses departamentos, com o intuito de defender a direita e se proteger da grande ameaça esquerdista.

Sendo que desde o começo da ditadura houve manifestações para todos os lados, com todas essas manifestações contra o governo, os militares precisavam silenciar todos os acontecimentos, as torturas, mortes, prisões.

Foi então que eles criaram o Departamento de Operações de Informações (DOI), totalmente subordinado ao governo, a sua função era trazer segurança ao governo, com sigilo, era comandado por majores do Exército, forças armadas e policiais civis. O governo instalou em vários estados este Departamento.

seria muita ingenuidade acreditar que os generais Emilio Medici e Orlando Geisel criaram os DOIS (destacamentos de operações de informações) sem terem percebido que a sigla se confundia com a terceira pessoa do singular do presente indicativo do verbo doer. Por mais de dez anos essas três letras foram símbolo da truculência, criminalidade e anarquia do regime militar. (GASPARI, 2002, p.176).

Conforme pesquisas, o Centro de Operações de Defesa Interna (Codi) foi uma criação subordinada ao Departamento de Operações de Informações, surgindo a temida sigla na época "DOI-CODI", o Centro de Operações assim como o Departamento também reunia policiais militares estaduais, Polícia Civil e Federal,

sendo todos comandados por um só.

O “DOI-CODI” ficou conhecido naquela época pelos centros mais aterrorizantes de tortura, conta-se que lá os militares torturavam sem pena e sem piedade. Um exemplo clássico de tortura era choque, até o cidadão não responder, todas as perguntas desejada pelos militares. Junto com o DOI-CODI, também havia o Centro de Investigação Criminal, CIE.

Por sua vez, Gaspari (2002), relata que o psiquiatra e tenente Amilcar Lobo, foi chamado ao quartel para uma reunião, junto com dois especialistas em interrogatórios, conta-se que via salas frias, escuras, sem nenhuma janela e com muitos ruídos.

era uma unidade que tinha peculiaridades: não tinha serviços, mas tinha burocracias. Tinha de ser acoplada a uma outra unidade qualquer para prover rancho, toda espécie de apoio logístico, prover tudo. No Rio, por exemplo, estava acoplada à Polícia do Exército. (D’ARAUJO; SOARES; CASTRO, 1994, p.52).

No período do Ato Institucional número 5, nos anos de chumbo, foram no DOI-CODI, que aconteceram as coisas mais horrendas de todo o período ditatorial, conforme pesquisas, os militares armavam situações estratégicas para prender os militantes, e lá escondiam.

a centralização das atividades de polícia pelo CIE e pelos DOIS feriu as estruturas das Forças Armadas e subverteu a hierarquia no Exército. As conexões com o submundo corromperam alguns de seus quadros e obrigaram ministros, generais e juízes a acumpliciar-se com bandidos. A adoração da funcionalidade da tortura envolveu a máquina repressiva num mito de eficiência, escondendo fracassos e inépcias, ao mesmo tempo que se passou a enxergar o tamanho da ameaça para adapta-la ao tamanho da cobiça liberticida. Ao nascer, o DOI apropria-se do mote marighelista: “Ação faz a vanguarda” (Gaspari, 2002, p. 190).

No ano de 1985, automaticamente o centro de inteligência do DOI-CODI foi extinto. Porém ninguém sabe até onde esses prisioneiros políticos foram parar e nem o verdadeiro motivo de sus as mortes.

Ao mesmo tempo que eles colocaram essa redemocratização lenta, gradual e segura, outro lado muitas mortes foram escondidas, onde militares criavam falsos atestados de óbito.

em 25 de outubro de 1975, o jornalista Vladimir Herzog foi assassinado sob torturas no DOI-CODI de São Paulo, valendo o episódio como gota d’água para que aflorasse um forte repúdio da opinião pública, na imprensa e na

sociedade civil como um todo, contra a repetição de encenações aviltantes (suicídio) para tentar encobrir a verdadeira rotina dos porões do regime. (VANNUCHI; BARBOSA, 2007; p.27)

Conforme (PADRÓS; BARBOSA; LOPEZ; Fernandes, 2010), no ano de 1978, o calendário fazia coincidir a eleição para presidente da República e governadores de Estados, com as eleições diretas do Senado sendo um terço e total da Câmara dos Deputados e das Assembleias Legislativas. Nesse período só aumentava os pedidos de redemocratização brasileira. O partido Movimento Democrático Brasileiro- MDB ganhou como o partido mais votado das eleições legislativas, ganhando pontos para lutar contra a ditadura, pois, este partido era oposição dos militares.

paralelamente, crescia o movimento social. A igreja, e a Ordem dos Advogados do Brasil(OAB) e a Associação Brasileira de Imprensa(ABI) encabeçara, protestos em favor da democratização do País; o Comitê Brasileiro pela Anistia(CBA) denunciava “desaparecimentos” e divulgava a necessidade de anistia aos militantes de esquerda. Nos bairros, as CEBs nucleavam movimentos como os do custo de vida, das creches, da saúde e dos loteamentos clandestinos. Nas favelas, a crescente organização dos moradores resultou, posteriormente, na criação de associações com força de representação para reivindicar a legalização dos terrenos ocupados (RODRIGUES,1999; p.9).

Conforme (GOUGET; ISHAQ, 2001), na parte econômica, o governo de Geisel foram estabelecidas no II Plano Nacional de Desenvolvimento, sendo o primeiro com Medici que priorizava os investimentos no setor energético e em indústrias básicas, com o destino de se adequar a economia à crise internacional do petróleo e ao estágio de desenvolvimento industrial do país, também pensou Geisel reduzir o capital estrangeiro, nos setores infraestruturas. No ano de 1975, foi assinado o Programa Nacional do Álcool, o acordo foi assinado entre Brasil-Alemanha, mas com a crise de petróleo, o aumento da dívida externa, veio o desequilíbrio da balança de pagamentos. Contudo as medidas do governo Geisel, foi adoção de contratos de risco entre a Petrobras e as empresas do exterior, para a prospecção de petróleo. Mas no final de seu governo, o maior problema econômico era a taxa de inflação e da dívida externa.

Comenta os autores sobre o fim do Governo, (GOUGET; ISHAQ, 2001, p.40):

em 31 de dezembro de 1978, o presidente Geisel revogou o AI-5, dando um passo decisivo no processo de redemocratização do país.

Nesse contexto, sendo revogado o Ato Institucional nº 5, em novembro foi

extinto o bipartidarismo. Com o fim do bipartidarismo, favoreceu para que novos partidos surgissem. O Partido Democrático Social (antiga Arena), continuando de direita, Partido Movimento Democrático (PMDB), formando um partido liberal, Partido dos Trabalhadores (PT), reunindo todos que acreditavam em alternativas socialistas, totalmente com seus ideais de esquerda. Leonel Brizola criou o Partido Democrático Trabalhista (PDT). E finalmente os partidos comunistas foram reconhecidos, como o Partido Comunista Brasileiro (PCB), Partido Comunista do Brasil (PCdoB). (Rodrigues, 1999).

4.6 O começo do fim

Para (GOUGET; ISHAQ, 2001) O general Figueiredo assumiu a presidência da República no dia 15/03/1979, afirmando que seguiria os passos do governo anterior. Em agosto de 1979, foi um ano importantíssimo para o país, seria aprovada a Lei de Anistia que, apesar das restrições, beneficiou cidadãos destituídos de seus empregos, presos políticos, parlamentares cassados desde 1964, permitindo a volta de exilados ao país.

A lei da Anistia, assinada pelo presidente:

art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.

A Lei da Anistia foi uma vitória para todos, sendo que todos os brasileiros exilados em outros países puderam voltar, sem medo ou temores, de ter que sair para outros países novamente.

§ 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º - Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.

§ 3º - Terá direito à reversão ao Serviço Público a esposa do militar demitido por Ato Institucional, que foi obrigada a pedir exoneração do respectivo cargo, para poder habilitar-se ao montepio militar, obedecidas as exigências do art. 3º.

Nos seus incisos, percebe que até os crimes de terrorismo, assalto estavam livres, com certeza era uma luz no fim do túnel, onde ninguém mais possuía forças para lutar. O Governo de Figueiredo foi o rumo a democracia, literalmente.

Comenta sobre a Anistia (PADRÓS; BARBOSA; LOPEZ; FERNANDES, 2010, p.42):

com a Anistia, inúmeros exilados regressaram ao país, como Leonel Brizola, Luis Carlos Prestes e Gregório Bezerra. Muitos destes militantes retomaram sua participação política e começaram a se reorganizar, fundando grupos e organizações com diferentes perspectivas de luta e compreensão sobre a conjuntura nacional.

Não se pode deixar de comentar, que a Lei da Anistia foi um movimento em que trouxe o direito humano de volta a sociedade brasileira.

Como comenta Grego (2003, p.23):

que a luta pela anistia ampla, geral e irrestrita foi o primeiro movimento da História do Brasil a instaurar espaço comum em torno de uma proposta de caráter político e estrutural caracterizada pelo confronto aberto e direto com o regime, instituindo linguagem própria dos Direitos Humanos cuja centralidade é dada pela luta contra o aparelho repressivo e pelo direito à memória enquanto dimensão de cidadania.

Em novembro foi o projeto que previa eleições diretas de governadores, caindo a figura senador que era eleito indiretamente. Já em 1980, os grupos de direitas, foram responsáveis por grandes atentados a jornais que vendiam exemplares de esquerda.

em agosto desse ano, cartas-bombas foram enviadas à Câmara Municipal do Rio de Janeiro e ao presidente da OAB, resultando na mutilação do funcionário José Ribamar, da Câmara, e na morte da secretária Lida Monteiro da Silva, da OAB. Em 1981, ocorreria o caso mais polêmico do governo Figueiredo, quando duas bombas explodiram nas proximidades do Riocentro, no Rio de Janeiro, durante a realização de um show comemorativo do Dia do Trabalho (GOUGET; ISHAQ, 2001, p. 46).

Na questão econômica, no governo Figueiredo, no ano de 1981, o aumento da dívida externa, girava mais ou menos de 61 bilhões de dólares, o crescimento negativo do PIB e aos altos índices inflacionários geraram o fenômeno denominado pelos economistas como estagflação, ou seja, estagnação das atividades econômicas e produtivas aliada à inflação dos preços. Já no ano de 1982 foi criado o Finsocial, que destinava 0,5% da renda bruta de empresas públicas e privadas a programas considerados pelo governo como prioritários, atribuindo o gerenciamento

desses recursos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) (GOUGET; ISHAQ, 2001).

Sobre a economia, Padrós; Barbosa; Lopez ;Fernandes (2010, p.43):

os trabalhadores vinham sendo vitimados por um intenso arrocho salarial; em 1974 o salário mínimo chegou ao seu nível mais baixo, e foi mantido ao longo de toda a década em níveis ínfimos. Os baixos salários, aliado as condições de trabalho precárias, fizeram crescer as insatisfações que culminaram com o renascimento do movimento sindical. Os trabalhadores passaram a se organizar nos próprios locais de trabalho, superando alguns entraves da burocracia sindical e buscando romper com a tutela do Estado. Forjaram-se novas práticas sociais de luta e de solidariedade

Nos anos de 1978 e 1979, se espalhou movimentos grevistas, principais grevistas seriam os trabalhadores industriais, grande parte sindicalistas, metalúrgicos, se destacando Luís Inácio Lula da Silva.

A eleição direta para presidente tomou força, após a posse dos governadores, que foram eleitos em 1982.

Segundo (PADRÓS; BARBOSA; LOPEZ; FERNANDES, 2010, p.44):

o ano de 1982 anunciava eleições diretas para governadores; saíram vitoriosos inúmeros candidatos da oposição, entre eles Leonel Brizola, no Rio de Janeiro e Franco Montoro, em São Paulo. O Rio Grande do Sul permaneceu nas mãos da antiga ARENA, então PDS; Jair Soares foi eleito governador por curta margem de votos, derrotando o candidato do PMDB, Pedro Simon, com uma diferença de 0,6% dos votos. Simon chegaria ao Piratini quatro anos depois, com a vitória nas urnas em 1986.

Após longos anos de período ditatorial, o regime militar se aproximava do fim. A campanha pelas Diretas foi um dos maiores movimentos políticos que o Brasil já vivenciou, a população que já suplicava por uma democracia, resolveu adotar a campanha pelas Diretas Já. O país ficou marcado, por jovens, adultos, indo as ruas gritando pelo lema “Diretas Já” e cantavam o Hino brasileiro.

(RODRIGUES, 1999, p.13):

o objetivo das “diretas-já” era pressionar o governo e os políticos contrários à emenda Dante de Oliveira, que então tramitava pelo Congresso propondo eleições diretas para presidente.

Mas políticos que estavam ligados a ditadura, impediram a realizações diretas para presidente. O principal grupo que impediu a realização desta emenda foi liderado por Paulo Maluf. Seguindo contra a vontade do povo, essas eleições seguiram o mesmo esquema, eleições indiretas, onde concorreram para a

presidência, Paulo Maluf e Tancredo Neves. Maluf se candidatava pelo Partido Democrático Social (PDS) e Tancredo concorreu pelo mesmo que Maluf e com o apoio do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)

embora devesse ser eleito indiretamente, Tancredo fez comícios por meios dos quais acabou consolidando a imagem de “salvador da Pátria”, construída em parte pelos meios de comunicação. Identificada com a campanha das “diretas já”, a imagem de Tancredo vinha preencher a necessidade de líderes-tão ausentes da vida brasileira nos últimos tempos - o que não valeu amplo apoio popular (RODRIGUES, 1999, p.14).

Logo após as campanhas, o Colégio Eleitoral reuniu-se em Brasília para escolher o novo Presidente. O resultado foi 480 votos para Tancredo e 180 para Maluf. Tancredo conseguiu o mais desejado, a posse da presidência. Na véspera de sua posse, Tancredo foi internado com urgência no Hospital de Base de Brasília, para uma cirurgia de emergência. Sendo que quem tomou a posse foi seu vice-presidente José Sarney. No dia 21 de abril de 1985, Tancredo Neves veio a falecer. O Brasil ficou comovido, pois depositaram suas últimas esperanças pela mudança de um país em Tancredo Neves. Assim com a vitória posse da nova presidência, se via a tão esperada luz no fim do túnel, a ditadura acabou. Após longos 21 anos de sofrimento, angústias, o novo estava próximo, o recomeço estava logo ali. O vice-presidente, José Sarney, assumiu de forma plena o comando da nação. (RODRIGUES, 1999, p.14).

Sobre José Sarney (VANNUCHI, 2007, p.27):

José Sarney, senador do Maranhão que havia pertencido à Arena, mas já em maio os partidos comunistas foram legalizados, os analfabetos foram admitidos na cidadania plena com o direito ao voto, algumas restrições da Anistia de 1979 foram revisadas e abriu-se amplo debate sobre o caminho mais adequado para que o Brasil pudesse finalmente escrever uma verdadeira Constituição democrática.

Em setembro de 1985, sob a presidência de um jurista, Afonso Arinos de Mello Franco, foi instalada uma comissão para fins de estudos, para uma futura Constituição, para facilitar discussões. A proposta pelo Partido dos Trabalhadores (PT), era de uma Constituição independente do Congresso, para fins de evitar um comprometimento com os interesses do governo, a facilitar uma assembleia livre. Eleitos em novembro de 1985, senadores e deputados participaram da Assembleia Nacional Constituinte. O tema discutido inclui, os mandatos presidenciais, tempo,

eleições, e o tipo de regime (RODRIGUES, 2002).

em setembro de 1987 foi desfeita a Aliança Democrática. Em junho de 1988, o bloco independente do PMDB fundou um novo partido, o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), autodenominado "tucano". Na constituinte as divergências internas dos partidos de centro e de direita originaram um grupo suprapartidários, o Centrão, grande oponente da bancada de esquerda. Apesar de bastante heterogênea- PCdoB, PCB e PT, aos quais se aliou o PDT, de centro-esquerda-, a esquerda manteve-se unida, conseguindo assim aprovar algumas medidas sociais importantes para os trabalhadores (RODRIGUES, 2002, p15).

O grande feito foi a assembleia Constituinte, no dia 1º de fevereiro de 1987, sendo que sua promulgação aconteceu no dia 5 de outubro de 1988.

Comenta (VANNUCHI, 2007, p.29) sobre a Constituição de 1988:

promulgada em 5 de outubro de 1988, a Carta que Ulisses Guimarães batizou como Constituição Cidadã definiu o país como uma democracia representativa e participativa, fixando, no artigo 1º, que o Estado Democrático de Direito tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. O Brasil voltou às urnas em 1989 para eleger livremente o presidente da República, pela primeira vez em quase 30 anos.

Podemos classificar a Constituição de 1988, como a mais democrática da história do Brasil, mesmo ela sendo constituída em uma assembleia constituinte. O Brasil estava avançando, saindo de longos 21 anos de ditadura militar, para enfim, entrar em uma democracia.

Buarque (1985, p.62), comenta sobre o fim da ditadura e a nova Constituição:

o fim da ditadura deu forças aos grupos sindicais organizados, que garantiram e até ampliaram seus benefícios, mesmo que à custa de uma maior apartação; os governos foram obrigados a atender aos interesses dos grupos corporativos e ficaram sem recursos para atividades emergenciais; desapareceu o único ponto de unidade entre o povo e os progressistas integrados no sistema, que era a luta contra a ditadura; finalmente com a democracia, o povo, mesmo excluído, tem certos direitos assegurados pela Constituição e dispõe de organizações não governamentais de apoio a esses direitos.

A Constituição Federal, possui 315 artigos, sendo uma das maiores do mundo. Segundo (LENZA, 2013), A Constituição de 1988, define elementos estruturais, devendo ser lembrado que o Brasil adotou, o sentido formal, ou seja, só é constitucional o que estiver inserido na Carta Maior, seja em razão do trabalho do poder constituinte originário, seja pela introdução de novos elementos através de emendas, desde que observadas as regras colocadas pelo originário, como já dissemos e vamos melhor desenvolver adiante.

Segundo assinala (RODRIGUES, 1999, p.16):

embora ampliando direitos e liberdades individuais, a Constituição conservou nas mãos do Estado a garantia dessas conquistas. Essa dependência aumenta a necessidade de uma prática social organizada, por meio da qual todos os trabalhadores possam garantir equidade na distribuição das riquezas sociais e respeito a seus direitos de cidadão, o que, em outras palavras, significa a conquista do exercício livre e cotidiano da política.

O modelo da Constituição de 1988, é o modelo inglês, é rígida (para alteração deve passar por um processo legislativo mais árduo, mais solene, mais dificultoso do que o processo de alteração das normas não constitucionais), flexível (um processo legislativo de alteração mais dificultoso do que o processo legislativo de alteração das normas infraconstitucionais), sendo Semiflexível ou semirrígida (é que algumas matérias exigem um processo de alteração mais dificultoso do que o exigido para alteração das leis infraconstitucionais, enquanto outras não requerem tal formalidade) (LENZA, 2003).

Comenta Bonaviedes (1995, p.223):

a clara opção constitucional de alguns sistemas pluralistas por um Estado Social tem levado a fazer da ordem econômica e social se não o mais importante capítulo da Constituição, pelo menos aquele onde se escreve a verdadeira essência e finalidade de um novo modelo de Estado, que, adotando a fórmula de consenso, pretenda lograr a consecução de objetivos sem os quais princípios da importância fundamental da igualdade ficariam consideravelmente deficitários ou desfalcados de seus componentes democráticos. Nesse caso a liberdade seria privilégio ou ilusão de teorias; uma fábula para diletantes acadêmicos.

A reforma constitucional foi tão branda, que podemos ver no seu artigo 14, que informa a soberania popular só será exercida pelo voto direto e secreto, com o valor igual para todos, segue os incisos deste artigo:

- I - plebiscito;
 - II - referendo;
 - III - iniciativa popular.
- § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:
- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
 - II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Segundo Chauí(2009), uma sociedade autoritária é aquela que viu de perto e conquistou a cidadania , a que poderá desfrutar a cidadania como um privilégio,

pois lutou para conquista-la, fazendo-a ser uma concessão da classe dominante às demais classes sociais.

Comenta Chauí:

e uma sociedade em que as diferenças e as assimetrias sociais e pessoais são imediatamente transformadas em desigualdades, e estas, em relação de hierarquia, mando e obediência. Os indivíduos distribuem-se imediatamente em superiores e inferiores, ainda que alguém superior numa relação possa se tornar inferior em outras, dependendo dos códigos de hierarquização que regem as relações sociais e pessoais. [...] Isto significa que as pessoas não são vistas, de um lado, como sujeitos autônomos e iguais e, de outro, como cidadãs, portanto, como portadoras de direitos. É exatamente o que faz a violência ser a regra da vida social e cultural. (CHAUÍ, 2009, pp. 59;60).

Segundo Vannuchi (2007), nos anos 90, as instituições políticas já funcionaram em normalidade, verificando-se convivência regular entre os três poderes da República. O País superou todas as crises políticas, como a que levou ao impeachment do presidente Collor, em 1992.

Segue o pensamento do autor:

ao ingressar no século 21, o Brasil se revela portador de todos os ingredientes de uma verdadeira democracia política. Reúne, portanto, condições plenas para superar os desafios ainda restantes à efetivação de um robusto sistema de proteção aos Direitos Humanos. Não pode temer o conhecimento mais profundo a respeito do próprio passado (VANNUCHI, 2007, p.29).

A grande trajetória do Brasil, resulta no final em um Estado Democrático de Direito, onde todos possuem o livre arbítrio, o direito de ir e vir, o direito humano. E com certeza para todas essas conquistas sociais, resultando nesta reorganização social, dependeu do poder, da pressão que a sociedade vivenciou naquela época.

4.7 Lei nº 9.140

Comenta Miranda (2009, p.29):

em 1995 é criada a Comissão de Direitos Humanos na Câmara dos Deputados que pressionava pelo reconhecimento dos mortos e desaparecidos. O secretário geral da Anistia Internacional, Pierre Sane, vem ao Brasil e pede publicamente pelas famílias. O governo Fernando Henrique encarrega José Gregori, veterano defensor dos direitos humanos, para elaborar o projeto que gerou a Lei 9140/95.

Conforme a Lei criada para o reconhecimento de todos os mortos, segue seu

primeiro artigo:

art. 1º São reconhecidos como mortas, para todos os efeitos legais, as pessoas que tenham participado, ou tenham sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, e que, por este motivo, tenham sido detidas por agentes públicos, achando-se, deste então, desaparecidas, sem que delas haja notícias.

A lei previa a indenização a familiares, exigindo, que cada parente beneficiado apresentasse requerimento e atestado de óbito, ou que passou por fortes torturas e repressão. De todos os cartórios, que fora feito o pedido de atestados, a maioria se negava a liberar os atestados para o Ministério da Justiça tinha de interferir diretamente para que fosse expedido um documento que narrava apenas, nos termos da lei, a morte presumida da pessoa em questão (VANNUCHI, 2007).

excluir o crime da tortura do alcance da Lei de Anistia para possibilitar a responsabilização criminal dos torturadores. Não se trata de remexer feridas ou revanchismo. Justiça nunca é revanchista. Trata-se de avanços quanto a dois velhos conhecidos de nossa história: a impunidade e a violência estatal (MIRANDA, 2009, p.17).

Contudo, a análise das fontes pesquisadas, é inevitável perceber que os Atos Institucionais de nºs 1, 2, 3, 4 e 5 representaram momentos de angústia durante o período ditatorial, desvalorizando a dignidade humana.

5 CONCLUSÃO

O estudo abordado traz historicamente um período sensível a ser estudado, nos primeiros momentos podemos perceber que mesmo na Grécia antiga, filósofos já mencionavam um termo e um regime, a democracia, Platão e Aristóteles, já defendias suas opiniões. Com o estudo, baseia-se que o Brasil já passou por várias fases, até conseguir o regime atual. A democracia levou tempos, anos, décadas para conseguir se tornar o atual regime.

Os Golpes de 1964, pelos militares, em uma visão geral, foi o pior regime que o Brasil já vivenciou. Não podemos desmerecer a Economia que, com certeza ela cresceu muito neste período, mas a questão é que não justifica a tortura, a cassação de direitos políticos, as prisões sem ao mesmo o cidadão ter o direito de tentar se defender. Não é possível, afirmar a opção de poder político ditatorial já estivesse desde os primórdios do movimento que derrubou Jango.

O estudo abordado sobre os Atos Institucionais, busca a aproximação sobre o período, são eles que nos indicam, a precipitação, a vontade dos militares de fazer um novo governo um novo regime, especialmente na Doutrina de Segurança Nacional.

Podemos observar no primeiro Ato Institucional, que o atual ditador Castello Branco, suas maiores preocupações seriam com os políticos, tanto que seu maior objetivo foi a cassação do direito político, em todo território nacional, governadores ou prefeitos que não apoiasse o atual regime, teriam seus direitos políticos cassados, tendo que a maioria deles ser exilados do país. Estabelecendo eleições indiretas. Costa e Silva, foi marcado com manifestações sociais, despertando principalmente nos estudantes a sede de uma país melhor.

Os Atos números 2, 3,4 foram fundamentais para essa ditadura começar a criar formar no país, o tema tratou demonstrar que a saga de ter uma eleição indireta e manter uma punição para adversários ao governo ditatorial.

Por sua vez, o principal ato institucional, o número 5, foi o pior, o mais brando, foi o ápice de representar a ditadura, buscando, perseguições políticas, tortura, morte, sem falar dos aparelhos usados na época para a agressões. Cassações e prisões marcaram a época dos anos de chumbo. Sendo que neste ato, foi a vez dos militares vetar o “habeas corpus” para crimes contra a segurança nacional, um ato totalmente desumano, onde colocava a vida humana fora, como se cada um fosse um inimigo, na verdade todos só queriam viver em um país com liberdade, ter

dignidade e o livre arbítrio das escolhas. Poder decidir quem os representara no governo, ter uma verdadeira democracia. Mas com certeza todos estes 21 anos de batalha ficarão marcados na história do Brasil. Contudo, após a ditadura militar, o Brasil por sua vez, conseguiu atingir sua democracia, começando pela criação de uma Constituição com suas garantias sociais e seus direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil (1964-1984)*. Editora Vozes: Petrópolis, 1984.
- ARISTÓTELES. *A política*; tradução Roberto Leal Ferreira. – 2ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- BARBOSA, Marco Antônio Rodrigues; VANNUCHI, Paulo. *2007: Direito à Memória e à Verdade Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos.
- BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia; uma defesa das regras do jogo*. tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- _____. *Teoria das formas de governo*. Tradução de Sérgio Bath. 5. ed. – Brasília: Universidade de Brasília, 1998.
- CERVO, A. L.; BERVIAN, P.A. *Metodologia científica*. 5. ed. – São Paulo: Prentice Hall, 2002.
- CHAUÍ, Marilena, *Cultura e democracia*. – 2 ed- Salvador, Secretaria de Cultura, Fundação Pedro Calmon, 2009.
- CODATO, Adriano N. *O golpe de 1964 e o regime de 1968: Aspectos conjunturais e variáveis históricas*. In: História: Questões & Debates, ano 21, n.40, Editora UFPR: Curitiba, 2004.
- COUTO, Adolpho João de Paula. *Revolução de 1964: a versão e o fato*. Porto Alegre: Editora Gente do livro, 1999.
- DAHL, Robert Alan. *Sobre a democracia*. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.
- D´ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Gláucio Ary Dillon; CASTRO, Celso. *Os anos de chumbo- Amémoria militar sobre a repressão*. Rio de Janeiro: Editora Relume-Dumará, 1994.
- DA SILVA, Juremir Machado. *1964 Golpe Midiático-civil-militar*. 5ª ed.- Porto Alegre: Editora Sulina, 2014.
- DE CICCIO, Cláudio. *Teoria geral do Estado e ciência política*. 4. ed. Ver., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.
- DE FREITAS, Vladimir Passos; MORAIS, Yvi Sabrina Ribeiro; AMARAL, Thanmara Espínola. *O Poder Judiciário na ditadura militar*. Paraná: PUCPR, 2012.
- FERREIRA, Luís Pinto. *Teoria geral do estado*. 3. ed – São Paulo: Saraiva, 1975.
- FICO, Carlos. *Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar*. In: Revista Brasileira de História, vol. 24, nº 47. São Paulo, 2004

- GASPARI, Elio. *A ditadura envergonhada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- GASPARI, Elio. *A ditadura encurralada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- GORCZEWSKI, Clovis. *Introdução ao estudo da ciência política, teoria do estado e da Constituição*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.
- GOUHET, Alba Gisele ; ISHAQ, Vivien. *Os Presidentes e a Ditadura Militar*. 1º ed. – Rio de Janeiro: Copyright Arquivo Nacional Praça da República, 2001
- KELSEN, Hans. *A democracia*. 2ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.
- MAGALHÃES, Mário. *Maringhella o guerrilheiro que incendiou o mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- MALUF, Sahid. *Teoria geral do Estado*; atualizador prof. Miguel Alfredo Malufe Neto. 30. ed. – São Paulo: Saraiva, 2010.
- MARINGHELLA, Carlos. *Mini-manual de um guerrilheiro*. 1969
- MIRANDA, Nilmaro, *Anistia: um processo inconcluso*. Rio de Janeiro: Versus online, 2009.
- MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 28. ed. – São Paulo: Atlas, 2012.
- NETO, Lira. Getúlio: *Do governo provisório à ditadura do Estado Novo (1930-1945)*. 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
- _____. Getúlio: *Da volta pela consagração popular ao suicídio (1945-1954)*. 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- NINO, Carlos Santiago; GARGARELA, Roberto. *Constitucionalismo e democracia*. São Paulo: Editora Saraiva, 2012
- PEDRÓS, Enrique Serra; BARBOSA, Vania M, LOPEZ, Vanessa Albertinence, FERNANDES, Ananda Simões. *A ditadura de segurança nacional no Rio Grande do Sul (1964-1985): História e memória; O Fim da Ditadura e o Processo de Redemocratização*. vol 4. 2ªed. - Porto Alegre: rev. e ampl. Conag, 2010.
- PLATÃO. *A república*. Tradução de Enrico Corvisieri. São Paulo: Nova Cultural, 1997.
- REIS, Daniel Aarão. *Ditadura militar, esquerdas e sociedade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.
- RODRIGUES, Marli. *O Brasil da Abertura. De 1974 à Constituinte*. 4º ed- São Paulo: Atual Editora Ltda.

ROSENFELD, Denis L. *O que é democracia*. 5ª ed. – São Paulo: Brasiliense, 1994.

SARLET, Ingo W. *Curso de direito constitucional*. 2ª ed. – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SILVA, Hélio. *1964: Golpe ou Contragolpe?* Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1975.

TAVARES, Flávio. *1964 O golpe*. Porto Alegre: L&PM, 2014.

Fonte:http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2012/06/17/interna_politica,300586/documentos-revelam-detalhes-da-tortura-sofrida-por-dilma-em-minas-na-ditadura.shtml

Fonte:<http://www.historiadigital.org/musicas/10-musicas-de-protesto-a-ditadura-militar/>

ANEXOS

ANEXO 1 - Ato Institucional 1

ATO INSTITUCIONAL

Art. 1º - São mantidas a Constituição de 1946 e as Constituições estaduais e respectivas Emendas, com as modificações constantes deste Ato.

Art. 2º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, cujos mandatos terminarão em trinta e um (31) de janeiro de 1966, será realizada pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, dentro de dois (2) dias, a contar deste Ato, em sessão pública e votação nominal.

§ 1º - Se não for obtido o quórum na primeira votação, outra realizar-se-á no mesmo dia, sendo considerado eleito quem obtiver maioria simples de votos; no caso de empate, prosseguir-se-á na votação até que um dos candidatos obtenha essa maioria.

§ 2º - Para a eleição regulada neste artigo, não haverá inelegibilidades.

Art. 3º - O Presidente da República poderá remeter ao Congresso Nacional projetos de emenda da Constituição.

Parágrafo único - Os projetos de emenda constitucional, enviados pelo Presidente da República, serão apreciados em reunião do Congresso Nacional, dentro de trinta (30) dias, a contar do seu recebimento, em duas sessões, com o intervalo máximo de dez (10) dias, e serão considerados aprovados quando obtiverem, em ambas as votações, a maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso.

Art. 4º - O Presidente da República poderá enviar ao Congresso Nacional projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais deverão ser apreciados dentro de trinta (30) dias, a contar do seu recebimento na Câmara dos Deputados, e de igual prazo no Senado Federal; caso contrário, serão tidos como aprovados.

Parágrafo único - O Presidente da República, se julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça, em trinta (30) dias, em sessão conjunta do Congresso Nacional, na forma prevista neste artigo.

Art. 5º - Caberá, privativamente, ao Presidente da República a iniciativa dos projetos de lei que criem ou aumentem a despesa pública; não serão admitidas, a esses projetos, em qualquer das Casas do Congresso Nacional, emendas que

aumentem a despesa proposta pelo Presidente da República.

Art. 6º - O Presidente da República, em qualquer dos casos previstos na Constituição, poderá decretar o estado de sítio, ou prorrogá-lo, pelo prazo máximo de trinta (30) dias; o seu ato será submetido ao Congresso Nacional, acompanhado de justificação, dentro de quarenta e oito (48) horas.

Art. 7º - Ficam suspensas, por seis (6) meses, as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade e estabilidade.

§ 1º - Mediante investigação sumária, no prazo fixado neste artigo, os titulares dessas garantias poderão ser demitidos ou dispensados, ou ainda, com vencimentos e as vantagens proporcionais ao tempo de serviço, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, mediante atos do Comando Supremo da Revolução até a posse do Presidente da República e, depois da sua posse, por decreto presidencial ou, em se tratando de servidores estaduais, por decreto do governo do Estado, desde que tenham tentado contra a segurança do País, o regime democrático e a probidade da administração pública, sem prejuízo das sanções penais a que estejam sujeitos. (Vide Lei Complementar nº 5, de 1970)

§ 2º - Ficam sujeitos às mesmas sanções os servidores municipais. Neste caso, a sanção prevista no § 1º lhes será aplicada por decreto do Governador do Estado, mediante proposta do Prefeito municipal.

§ 3º - Do ato que atingir servidor estadual ou municipal vitalício, caberá recurso para o Presidente da República.

§ 4º - O controle jurisdicional desses atos limitar-se-á ao exame de formalidades extrínsecas, vedada a apreciação dos fatos que o motivaram, bem como da sua conveniência ou oportunidade.

Art. 8º - Os inquéritos e processos visando à apuração da responsabilidade pela prática de crime contra o Estado ou seu patrimônio e a ordem política e social ou de atos de guerra revolucionária poderão ser instaurados individual ou coletivamente.

Art. 9º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, que tomarão posse em 31 de janeiro de 1966, será realizada em 3 de outubro de 1965.

Art. 10 - No interesse da paz e da honra nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, os Comandantes-em-Chefe, que editam o presente Ato, poderão suspender os direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, excluída a apreciação judicial desses atos. (Vide Ato Institucional nº 6, de 1969) (Vide Lei Complementar nº 5, de

1970)

Parágrafo único - Empossado o Presidente da República, este, por indicação do Conselho de Segurança Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias, poderá praticar os atos previstos neste artigo.

Art. 11 - O presente Ato vigora desde a sua data até 31 de janeiro de 1966; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro-GB, 9 de abril de 1964.

Gen. Ex. ARTHUR DA COSTA E SILVA

Tem. Brig. FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DE MELLO

Vice-Alm. AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRUNEWALD

ANEXO 2 - Ato Institucional 2

ATO INSTITUCIONAL Nº 2

Art. 1º - A Constituição de 1946 e as Constituições estaduais e respectivas emendas são mantidas com as modificações constantes deste Ato.

Art. 2º - A Constituição poderá ser emendada por iniciativa:

I - dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - das Assembleias Legislativas dos Estados.

§ 1º - Considerar-se-á proposta a emenda se for apresentada pela quarta parte, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, por mensagem do Presidente da República, ou por mais da metade das Assembleias Legislativas dos Estados, manifestando-se cada uma delas pela maioria dos seus membros.

§ 2º - Dar-se-á por aceita a emenda que for aprovada em dois turnos na mesma sessão legislativa, por maioria absoluta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 3º - Aprovada numa, a emenda será logo enviada à outra Câmara, para sua deliberação.

Art. 3º - Cabe, à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa dos projetos de lei sobre matéria financeira.

Art. 4º - Ressalvada a competência da Câmara dos Deputados e do Senado e dos Tribunais Federais, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou a despesa pública e disponham sobre a fixação das forças armadas.

Parágrafo único - Aos projetos oriundos dessa, competência exclusiva do Presidente da República não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Art. 5º - A discussão dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República começará na Câmara dos Deputados e sua votação deve estar concluída dentro de 45 dias, a contar do seu recebimento.

§ 1º - Findo esse prazo sem deliberação, o projeto passará ao Senado com a redação originária e a revisão será discutida e votada num só turno, e deverá ser

concluída no Senado Federal dentro de 45 dias. Esgotado o prazo sem deliberação, considerar-se-á aprovado o texto como proveio da Câmara dos Deputados.

§ 2º - A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados se processará no prazo de dez dias, decorrido o qual serão tidas como aprovadas.

§ 3º - O Presidente da República, se julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 30 dias, em sessão conjunta do Congresso Nacional, na forma prevista neste artigo.

§ 4º - Se julgar, por outro lado, que o projeto, não sendo urgente, merece maior debate pela extensão do seu texto, solicitará que a sua apreciação se faça em prazo maior, para as duas casas do Congresso.

Art. 6º - Os arts. 94, 98, 103 e 105 da Constituição passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94 - O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

I - Supremo Tribunal Federal;

II - Tribunal Federal de Recursos e Juízes Federais;

III - Tribunais e Juízes Militares;

IV - Tribunais e Juízes Eleitorais;

V - Tribunais e Juízes do Trabalho."

"Art. 98 - O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, compor-se-á de dezesseis Ministros.

Parágrafo único - O Tribunal funcionará em Plenário e dividido em três Turmas de cinco Ministros cada uma."

"Art. 103 - O Tribunal Federal de Recursos, com sede na Capital Federal, compor-se-á de treze Juízes nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, oito entre magistrados e cinco entre advogados e membros do Ministério Público, todos com os requisitos do artigo 99.

Parágrafo único - O Tribunal poderá dividir-se em câmaras ou turmas."

"Art. 105 - Os Juízes Federais serão nomeados pelo Presidente da República dentre cinco cidadãos indicados na forma da lei pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - Cada Estado ou Território e bem assim o Distrito Federal constituirão de per si uma Seção judicial, que terá por sede a Capital respectiva.

§ 2º - A lei fixará o número de juízes de cada Seção bem como regulará o provimento dos cargos de juízes substitutos, serventuários e funcionários da Justiça.

§ 3º - Aos Juízes Federais compete processar e julgar em primeira instância.

a) as causas em que a União ou entidade autárquica federal for interessada como autora, ré, assistente ou oponente, exceto as de falência e acidentes de trabalho;

b) as causas entre Estados estrangeiros e pessoa domiciliada no Brasil;

c) as causas fundadas em tratado ou em contrato da União com Estado estrangeiro ou com organismo internacional;

d) as questões de direito marítimo e de navegação, inclusive a aérea;

e) os crimes políticos e os praticados em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas, ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

f) os crimes que constituem objeto de tratado ou de convenção internacional e os praticados a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

g) os crimes contra a organização do trabalho e o exercício do direito de greve;

h) os habeas corpus em matéria criminal de sua competência ou quando a coação provier de autoridade federal não subordinada a órgão superior da Justiça da União;

i) os mandados de segurança contra ato de autoridade federal, excetuados, os casos do art. 101, I, i, e do art. 104, I, b."

Art. 7º - O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Juízes vitalícios com a denominação de Ministros, nomeados pelo Presidente da República, dos quais quatro escolhidos dentre os Generais efetivos do Exército, três dentre os Oficiais Generais efetivos da Armada, três dentre os Oficiais Generais efetivos da Aeronáutica e cinco civis.

Parágrafo único - As vagas de Ministros togados serão preenchidas por brasileiros natos, maiores de 35 anos de idade, da forma seguinte:

I - três por cidadãos de notório saber jurídico e reputação ilibada, com prática forense de mais de dez anos, da livre escolha do Presidente da República;

II - duas por Auditores e Procurador- Geral da Justiça Militar.

Art. 8º - O § 1º do art. 108 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Esse foro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares."

§ 1º - Competem à Justiça Militar, na forma da legislação processual, o

processo e julgamento dos crimes previstos na Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953.

§ 2º - A competência da Justiça Militar nos crimes referidos no parágrafo anterior com as penas aos mesmos atribuídas, prevalecerá sobre qualquer outra estabelecida em leis ordinárias, ainda que tais crimes tenham igual definição nestas leis.

§ 3º - Compete originariamente ao Superior Tribunal Militar processar e julgar os Governadores de Estado e seus Secretários, nos crimes referido no § 1º, e aos Conselhos de Justiça nos demais casos.

Art. 9º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente, da República será realizada pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão pública e votação nominal.

§ 1º - Os Partidos inscreverão os candidatos até 5 dias, antes do pleito e, em caso de morte ou impedimento insuperável de qualquer deles, poderão substituí-los até 24 horas antes da eleição.

§ 2º - Se não for obtido o quórum na primeira votação, repetir-se-ão os escrutínios até que seja atingido, eliminando-se, sucessivamente, do rol dos candidatos, o que obtiver menor número de votos.

§ 3º - Limitados a dois os candidatos, a eleição se dará mesmo por maioria simples.

Art. 10 - Os Vereadores não perceberão remuneração, seja a que título for.

Art. 11 - Os Deputados às Assembleias Legislativas não podem perceber, a qualquer título, remuneração superior a dois terços da que percebem os Deputados federais.

Art. 12 - A última alínea do § 5º do art. 141 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de subversão, da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe."

Art. 13 - O Presidente da República poderá decretar o estado de sítio ou prorrogá-lo pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, para prevenir ou reprimir a subversão da ordem interna.

Parágrafo único - O ato que decretar o estado de sítio estabelecerá as normas a que deverá obedecer a sua execução e indicará as garantias constitucionais que continuarão em vigor.

Art. 14 - Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de

vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por tempo certo.

Parágrafo único - Ouvido o Conselho de Segurança Nacional, os titulares dessas garantias poderão ser demitidos, removidos ou dispensados, ou, ainda, com os vencimentos e as vantagens proporcionais ao tempo de serviço, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, desde que demonstrem incompatibilidade com os objetivos da Revolução.

Art. 15 - No interesse de preservar e consolidar a Revolução, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 (dez) anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais. (Vide Ato Institucional nº 6, de 1969)

Parágrafo único - Aos membros dos Legislativos federal, estaduais e municipais, que tiverem seus mandatos cassados não serão dados substitutos, determinando-se o quórum parlamentar em função dos lugares efetivamente preenchidos.

Art. 16 - A suspensão de direitos políticos, com base neste Ato e no art. 10 e seu parágrafo único do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, além do disposto no art. 337 do Código Eleitoral e no art. 6º da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, acarreta simultaneamente:

I - a cessação de privilégio de foro por prerrogativa de função;

II - a suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais;

III - a proibição de atividade ou manifestação sobre assunto de natureza política;

IV - a aplicação, quando necessária à preservação da ordem política e social, das seguintes medidas de segurança:

a) liberdade vigiada;

b) proibição de frequentar determinados lugares;

c) domicílio determinado.

Art. 17 - Além dos casos previstos na Constituição federal, o Presidente da República poderá decretar e fazer cumprir a intervenção federal nos Estados, por prazo determinado:

I - para assegurar a execução da lei federal;

II - para prevenir ou reprimir a subversão da ordem.

Parágrafo único - A intervenção decretada nos termos deste artigo será, sem

prejuízo da sua execução, submetida à aprovação do Congresso Nacional,

Art. 18 - Ficam extintos os atuais Partidos Políticos e cancelados os respectivos registros.

Parágrafo único - Para a organização dos novos Partidos são mantidas as exigências da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, e suas modificações.

Art. 19 - Ficam excluídos da apreciação judicial:

I - os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução e pelo Governo federal, com fundamento no Ato Institucional de 9 de abril de 1964, no presente Ato Institucional e nos atos complementares deste;

II - as resoluções das Assembleias Legislativas e Câmara de Vereadores que hajam cassado mandatos eletivos ou declarado o impedimento de Governadores, Deputados, Prefeitos ou Vereadores, a partir de 31 de março de 1964, até a promulgação deste Ato.

Art. 20. - O provimento inicial dos cargos da Justiça federal far-se-á pelo Presidente da República dentre brasileiros de saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 21 - Os projetos de emenda constitucional, enviados pelo Presidente da República, serão apreciados em reunião do Congresso Nacional, dentro de 30 (trinta) dias, e serão considerados aprovados quando obtiverem em ambas as votações, a maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso.

Art. 22 - Somente poderão ser criados Municípios novos depois de feita prova cabal de sua viabilidade econômico-financeira, perante a Assembleia Legislativa.

Art. 23 - Constitui crime de responsabilidade contra a probidade na administração, a aplicação irregular pelos Prefeito da cota do imposto de Renda atribuída aos Municípios pela União, cabendo a iniciativa da ação penal ao Ministério Público ou a um terço dos membros da Câmara Municipal.

Art. 24 - O julgamento nos processos instaurados segundo a Lei nº 2.083, de 12 de novembro de 1953, compete ao Juiz de Direito que houver dirigido a instrução do processo.

Parágrafo único - A prescrição da ação penal relativa aos delitos constantes dessa Lei ocorrerá dois anos após a data da publicação incriminada, e a da condenação no dobro do prazo em que for fixada.

Art. 25 - Fica estabelecido a partir desta data, o princípio da paridade na remuneração dos servidores dos três Poderes da República, não admitida, de forma alguma, a correção monetária como privilégio de qualquer grupo ou categoria.

Art. 26 - A primeira eleição para Presidente e Vice-Presidente da República

será realizada em data a ser fixada pelo Presidente da República e comunicada ao Congresso Nacional, a qual não poderá ultrapassar o dia 3 de outubro de 1966.

Parágrafo único - Para essa eleição o atual Presidente da República é inelegível.

Art. 27 - Ficam sem objeto os projetos de emendas e de lei enviados ao Congresso Nacional que envolvam matéria disciplinada, no todo ou em parte, pelo presente Ato.

Art. 28 - Os atuais Vereadores podem continuar a perceber remuneração até o fim do mandato, em quantia, porém, nunca superior à metade da que percebem os Deputados do Estado respectivo.

Art. 29 - Incorpora-se definitivamente à Constituição federal o disposto nos arts. 2º a 12 de presente Ato.

Art. 30 - O Presidente da República poderá baixar atos complementares do presente, bem como decretos-leis sobre matéria de segurança nacional.

Art. 31 - A decretação do recesso do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores pode ser objeto de ato complementar do Presidente da República, em estado de sítio ou fora dele.

Parágrafo único - Decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo correspondente, fica autorizado a legislar mediante decretos-leis em todas as matérias previstas na Constituição e na Lei Orgânica. (Vide Ato Complementar nº 5, de 1965)

Art. 32 - As normas dos arts. 3º, 4º, 5º e 25 deste Ato são extensivas aos Estados da Federação.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo as Assembleias emendarão as respectivas Constituições, no prazo de sessenta dias, findo o qual aquelas normas passarão, no que couber, a vigorar automaticamente nos Estados.

Art. 33 - O presente Ato Institucional vigora desde a sua publicação até 15 de março de 1967, revogadas as disposições constitucionais ou legais em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juracy Montenegro Magalhães

Paulo Bossisio

Arthur da Costa e Silva

Vasco Leitão da Cunha

Eduardo Gomes

ANEXO 3 - Ato Institucional 3

ATO INSTITUCIONAL Nº 3

Art. 1º - A eleição de Governador e Vice-Governador dos Estados far-se-á pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, em sessão pública e votação nominal.

§ 1º - Os Partidos inscreverão os candidatos até quinze dias antes do pleito perante a Mesa da Assembleia Legislativa, e, em caso de morte ou impedimento insuperável de qualquer deles, poderão substituí-los até vinte e quatro horas antes da eleição.

§ 2º - Se não for obtido o quórum na primeira votação, repetir-se-ão os escrutínios até que seja atingido, eliminando-se, sucessivamente, do rol dos candidatos, o que obtiver menor número de votos.

§ 3º - Limitados a dois os candidatos ou na hipótese de só haver dois candidatos inscritos, a eleição se dará mesmo por maioria simples.

Art. 2º - O Vice-Presidente da República e o Vice-Governador de Estado considerar-se-ão eleitos em virtude da eleição do Presidente e do Governador com os quais forem inscritos como candidatos.

Art. 3º - Para as eleições indiretas, ficam reduzidos à metade os prazos de inelegibilidade estabelecidos na Emenda Constitucional nº 14, de 3 de junho de 1965 e nas letras m, s e t do inciso I e nas letras b e d do inciso, II do art. 1º da Lei nº 4.738, de 15 de julho de 1965.

Art. 4º - Respeitados os mandatos em vigor, serão nomeados pelos Governadores de Estado, os Prefeitos dos Municípios das Capitais mediante prévio assentimento da Assembleia Legislativa ao nome proposto.

§ 1º - Os Prefeitos dos demais Municípios serão eleitos por voto direto e maioria simples, admitindo-se sublegendas, nos termos estabelecidos pelos estatutos partidários.

§ 2º - É permitido ao Senador e ao Deputado federal ou estadual, com prévia licença da sua Câmara, exercer o cargo de Prefeito de Capital de Estado.

Art. 5º - No corrente ano, as eleições de Governadores e Vice-Governadores de Estado realizar-se-ão em 3 de setembro; as de Presidente e Vice-Presidente da República, em, 3 de outubro; e as de Senadores e Deputados federais e estaduais, em 15 de novembro.

Art. 6º - Ficam excluídos de apreciação judicial os atos praticados com fundamento no presente Ato institucional e nos atos complementares dele.

Art. 7º - Este Ato Institucional entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de fevereiro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mem de Sá

Zilmar Araripe

Decio de Escobar

Juracy Magalhães

Eduardo Gomes

ANEXO 4 - Ato Institucional 4

ATO INSTITUCIONAL Nº 4

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1946, além de haver recebido numerosas emendas, já não atende às exigências nacionais;

CONSIDERANDO que se tornou imperioso dar ao País uma Constituição que, além de uniforme e harmônica, represente a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução;

CONSIDERANDO que somente uma nova Constituição poderá assegurar a continuidade da obra revolucionária;

CONSIDERANDO que ao atual Congresso Nacional, que fez a legislação ordinária da Revolução, deve caber também a elaboração da lei constitucional do movimento de 31 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o Governo continua a deter os poderes que lhe foram conferidos pela Revolução;

O Presidente da República resolve editar o seguinte Ato Institucional nº 4:

Art. 1º - É convocado o Congresso Nacional para se reunir extraordinariamente, de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967.

§ 1º - O objeto da convocação extraordinária é a discussão, votação e promulgação do projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República.

§ 2º - O Congresso Nacional também deliberará sobre qualquer matéria que lhe for submetida pelo Presidente da República e sobre os projetos encaminhados pelo Poder Executivo na última sessão legislativa ordinária, obedecendo estes à tramitação solicitada nas respectivas mensagens.

§ 3º - O Senado Federal, no período da convocação extraordinária, praticará os atos de sua competência privativa na forma da Constituição e das Leis.

Art. 2º - Logo que o projeto de Constituição for recebido pelo Presidente do Senado, serão convocadas, para a sessão conjunta, as duas Casas do Congresso, e o Presidente deste designará Comissão Mista, composta de onze Senadores e onze Deputados, indicados pelas respectivas lideranças e observando o critério da proporcionalidade.

Art. 3º - A Comissão Mista reunir-se-á nas 24 horas subsequentes à sua designação, para eleição de seu Presidente e Vice-Presidente, cabendo àquele a escolha do relator, o qual dentro de 72 horas dará seu parecer, que concluirá pela

aprovação ou rejeição do projeto.

Art. 4º - Proferido e votado o parecer, será o projeto submetido a discussão, em sessão conjunta das duas Casas do Congresso, procedendo-se à respectiva votação no prazo de quatro dias.

Art. 5º - Aprovado projeto pela maioria absoluta será o mesmo devolvido à Comissão, perante a qual poderão ser apresentadas emendas; se o projeto for rejeitado, encerrar-se-á a sessão extraordinária.

Art. 6º As emendas a que se refere o artigo anterior deverão ser apoiadas por um quarto de qualquer das Casas do Congresso Nacional e serão apresentadas dentro de cinco dias seguintes ao da aprovação do projeto, tendo a Comissão o prazo de doze dias para sobre elas emitir parecer.

Art. 7º- As emendas serão submetidas à discussão do Plenário do Congresso, durante o prazo máximo de doze dias, findo o qual passarão a ser votadas em um único turno.

Parágrafo único - Aprovada na Câmara dos Deputados pela maioria absoluta será, em seguida, submetida à aprovação do Senado e, se aprovada por igual maioria, dar-se-á por aceita a emenda.

Art. 8º - No dia 24 de janeiro de 1967 as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgarão a Constituição, segundo a redação final da Comissão, seja a do projeto com as emendas aprovadas, ou seja o que tenha sido aprovado de acordo com o art. 4º, se nenhuma emenda tiver merecido aprovação, ou se a votação não tiver sido encerrada até o dia 21 de janeiro.

Art. 9º - O Presidente da República, na forma do art. 30 do Ato institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, poderá baixar Atos Complementares, bem como decretos-leis sobre matéria de segurança nacional até 15 de março de 1967.

§ 1º - Durante o período de convocação extraordinária, o Presidente da República também poderá baixar decretos-leis sobre matéria financeira.

§ 2º - Finda a convocação extraordinária e até a reunião ordinária do Congresso Nacional, o Presidente da República poderá expedir decretos com força de lei sobre matéria administrativa e financeira.

Art. 10 - O pagamento de ajuda de custo a Deputados e Senadores será feito com observância do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto Legislativo nº 19, de 1962.

Brasília, 7 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Carlos Medeiros Silva

Zilmar Araripe

Ademar de Queiroz

Manoel Pio Corrêa

Eduardo Gomes

D.O. de 7-12-66, pág. 14.187. Ret. no D.O. de 12-12-66, pág. 14.323.

Retificação:

ATO INSTITUCIONAL Nº 4

No Ato Institucional número 4, de 7 de dezembro de 1966, publicado no Diário Oficial do mesmo dia, onde se lê:

Art. 10. O pagamento de ajuda de custo a deputados e Senadores será feito com observância do disposto nos §§ 1º e 2º do Decreto Legislativo numero 19, de 1962.

Art. 10. O pagamento de ajuda de custo a deputados e Senadores será feito com observância do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 3º do Decreto Legislativo numero 19, de 1962.

ANEXO 5 - Ato Institucional 5

ATO INSTITUCIONAL

Art. 1º - São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições estaduais, com as modificações constantes deste Ato Institucional.

Art. 2º - O Presidente da República poderá decretar o recesso do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, por Ato Complementar, em estado de sitio ou fora dele, só voltando os mesmos a funcionar quando convocados pelo Presidente da República.

§ 1º - Decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo correspondente fica autorizado a legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas nas Constituições ou na Lei Orgânica dos Municípios.

§ 2º - Durante o período de recesso, os Senadores, os Deputados federais, estaduais e os Vereadores só perceberão a parte fixa de seus subsídios.

§ 3º - Em caso de recesso da Câmara Municipal, a fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios que não possuam Tribunal de Contas, será exercida pelo do respectivo Estado, estendendo sua ação às funções de auditoria, julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 3º - O Presidente da República, no interesse nacional, poderá decretar a intervenção nos Estados e Municípios, sem as limitações previstas na Constituição.

Parágrafo único - Os interventores nos Estados e Municípios serão nomeados pelo Presidente da República e exercerão todas as funções e atribuições que caibam, respectivamente, aos Governadores ou Prefeitos, e gozarão das prerrogativas, vencimentos e vantagens fixados em lei.

Art. 4º - No interesse de preservar a Revolução, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único - Aos membros dos Legislativos federal, estaduais e municipais, que tiverem seus mandatos cassados, não serão dados substitutos, determinando-se o quorum parlamentar em função dos lugares efetivamente preenchidos.

Art. 5º - A suspensão dos direitos políticos, com base neste Ato, importa, simultaneamente, em: (Vide Ato Institucional nº 6, de 1969).

- I - cessação de privilégio de foro por prerrogativa de função;
- II - suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais;
- III - proibição de atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política;
- IV - aplicação, quando necessária, das seguintes medidas de segurança:
 - a) liberdade vigiada;
 - b) proibição de freqüentar determinados lugares;
 - c) domicílio determinado,

§ 1º - O ato que decretar a suspensão dos direitos políticos poderá fixar restrições ou proibições relativamente ao exercício de quaisquer outros direitos públicos ou privados. (Vide Ato Institucional nº 6, de 1969)

§ 2º - As medidas de segurança de que trata o item IV deste artigo serão aplicadas pelo Ministro de Estado da Justiça, defesa a apreciação de seu ato pelo Poder Judiciário. (Vide Ato Institucional nº 6, de 1969)

Art. 6º - Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de: vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por prazo certo.

§ 1º - O Presidente da República poderá mediante decreto, demitir, remover, aposentar ou pôr em disponibilidade quaisquer titulares das garantias referidas neste artigo, assim como empregado de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, e demitir, transferir para a reserva ou reformar militares ou membros das polícias militares, assegurados, quando for o caso, os vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço.

§ 2º - O disposto neste artigo e seu § 1º aplica-se, também, nos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Art. 7º - O Presidente da República, em qualquer dos casos previstos na Constituição, poderá decretar o estado de sítio e prorrogá-lo, fixando o respectivo prazo.

Art. 8º - O Presidente da República poderá, após investigação, decretar o confisco de bens de todos quantos tenham enriquecido, ilicitamente, no exercício de cargo ou função pública, inclusive de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Regulamento)

Parágrafo único - Provada a legitimidade da aquisição dos bens, far-se-á sua restituição.

Art. 9º - O Presidente da República poderá baixar Atos Complementares para a execução deste Ato Institucional, bem como adotar, se necessário à defesa da

Revolução, as medidas previstas nas alíneas d e e do § 2º do art. 152 da Constituição.

Art. 10 - Fica suspensa a garantia de habeas corpus, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular.

Art. 11 - Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos.

Art. 12 - O presente Ato Institucional entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

Augusto Hamann Rademaker Grünewald

Aurélio de Lyra Tavares

José de Magalhães Pinto

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzua Pereira

Tarso Dutra

Jarbas G. Passarinho

Márcio de Souza e Mello

Leonel Miranda

José Costa Cavalcanti

Edmundo de Macedo Soares

Hélio Beltrão

Afonso A. Lima

Carlos F. de Simas